



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.469

João Pessoa - Quarta-feira, 04 de Outubro de 2017

Preço: R\$ 2,00

## ATO DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 248, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

Aprova as Contas do Governo do Estado da Paraíba, relativas ao Exercício de 2014, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;**

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou, e eu, Deputado Gervásio Maia, Presidente, nos termos do art. 20, inciso V, alínea "m", combinado com o art. 199 da Resolução nº 1.578, de 2012 (Regimento Interno da Casa), PROMULGO o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO**

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas do Governo do Estado da Paraíba, relativas ao exercício de 2014, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Governador Ricardo Vieira Coutinho (período: de 01/01/2014 a 26/02/2014, 06/03/2014 a 23/03/2014, 27/03/2014 a 28/07/2014, 04/08/2014 a 31/12/2014), do Excelentíssimo Senhor Vice-Governador Rômulo José Gouveia (períodos: 27/02/2014 a 05/03/2014), e dos Desembargadores Maria de Fátima Bezerra Cavalcanti (período de 24/03/2014 a 26/03/2014) e Romero Marcelo da Fonseca Oliveira (período de 29/07/2014 a 03/08/2014); em harmonia com o Parecer Prévio PPL-TC nº 027/2016, objeto do Processo TC- 04.246/2015, originário do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 27 de setembro de 2017.

GERVÁSIO MAIA  
Presidente

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 37.690 de 03 de outubro de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1404/2017,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

25.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.4050.0287- MANUTENÇÃO DA MATERNIDADE FREI DAMIÃO (JOÃO PESSOA)	3390	272	300.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>300.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

25.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.4808.0287- MANUTENÇÃO DO CAPS AD ESTADUAL	3390	272	300.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>300.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 03 de outubro de 2017; 129º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

WALSON DIAS DE SOUZA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

AMANDA ARAÚJO RODRIGUES  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.691 de 03 de outubro de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1282/2017,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 12.750.000,00** (doze milhões, setecentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

25.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.4836.0277- HOSPITAL METROPOLITANO DE SANTA RITA	3390	179	12.750.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>12.750.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

25.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.1838.0287- IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE HOSPITALAR NA CIDADE DE SANTA RITA	4490	179	12.750.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>12.750.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 03 de outubro de 2017; 129º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

WALSON DIAS DE SOUZA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

AMANDA ARAÚJO RODRIGUES  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.692 de 03 de outubro de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1290/2017,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 4.300.000,00** (quatro milhões e trezentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

26.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL


26.201 – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4210.0287- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390	270	4.000.000,00
06.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	270	300.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>4.300.000,00</b>


Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta do Excesso de Arrecadação da Receita de Taxa de Registro de Veículos, do Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba - DETRAN, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 03 de outubro de 2017; 129º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
WALDSON DIAS DE SOUZA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

  
AMANDA ARAÚJO RODRIGUES  
Secretária de Estado das Finanças

**DECRETO Nº 37.693 de 03 de outubro de 2017.**

**Dispõe sobre pagamentos de bens e serviços de qualquer natureza prestados ao Estado da Paraíba e dá outras providências**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o Estado da Paraíba e o Banco Bradesco S/A, conforme Processo Licitatório nº 30.000.147924.2017,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Os pagamentos de bens e serviços de qualquer natureza prestados aos órgãos e instituições da Administração Direta e Indireta (fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista) do Poder Executivo Estadual serão realizados, exclusivamente, na instituição bancária denominada Banco Bradesco S/A.

**Art. 2º** Os fornecedores de bens e serviços não correntistas do Banco Bradesco S/A deverão providenciar a abertura de conta de depósito à vista na agência de sua preferência, comunicando ao Estado o seu número para o devido registro.

**Parágrafo único.** Após a abertura da conta de que trata o caput deste artigo, os fornecedores deverão formular solicitação à Unidade Gestora Contratante para alteração de domicílio bancário no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 03 de outubro de 2017; 129º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**DECRETO Nº 37.559 de 11 de agosto de 2017.**

**Acrescenta e altera dispositivos do Decreto nº 32.554/2011, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Ficam acrescentadas as alíneas “l” e “m” ao inciso II do art. 3º do Decreto nº 32.554/2011, com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

II – Consignações Facultativas:

.....

l) amortização de empréstimos concedidos por instituições financeiras a policiais militares e civis, bem como a agentes penitenciários, para fins de aquisição de armamento de uso pessoal,



**GOVERNO DO ESTADO**  
Governador Ricardo Vieira Coutinho

**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Gilson Renato de Oliveira**  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Murillo Padilha Câmara Neto**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**Albiege Lea Araújo Fernandes**  
SUPERINTENDENTE

**Lúcio Falcão**  
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL



Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

municação, equipamentos de proteção individual e colete balístico, que estará condicionado à apresentação de solicitação de compra para a aquisição do equipamento;

m) amortização de empréstimos concedidos por instituições financeiras a servidores, para fins de aquisição de equipamentos de informática e eletroeletrônicos.”

**Art. 2º** Fica acrescentado o inciso III ao art. 5º, com a seguinte redação:

“Art. 5º .....

III – limite máximo de 10% (dez por cento) dos rendimentos brutos fixos mensais, para as consignações descritas nas alíneas “l” e “m” do art. 3º, inciso II, ficando o prazo máximo de 96 (noventa e seis) meses para estas prestações.”

**Art. 3º** O inciso I do art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

I – amortização de empréstimos em geral e empréstimos para fins das aquisições que tratam as alíneas “l” e “m” do inciso II do art. 3º;”

**Art. 4º** Altera o § 3º do art. 16, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 .....

§3º o montante decorrente das operações de consignações descritas nas alíneas “e”, “f”, “h”, “j” e “m” do inciso II do art. 3º deverá ser liberado pela consignatária exclusivamente ao interessado, mediante crédito em sua conta corrente ou depósito de cheque nominal cruzado, sendo que ambos deverão ser realizados em conta corrente cadastrada no Sistema de Recursos Humanos do Estado, em que o servidor (ativo, inativo ou pensionista) recebe seus proventos ou benefícios”.

**Art. 5º** Altera o § 2º do art. 20, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 .....

§2º o requerimento de que trata o inciso IV do “caput”, na hipótese das consignações previstas nas alíneas “e”, “f”, “j” e “m” do inciso II do art. 3º deverá ser instruído com prova da inexistência de débito, sob as penas da lei”.

**Art. 6º** Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 11 de agosto de 2017; 129º da Proclamação da República.

**Publicado no DOE de 12.08.2017**

**Republicado no DOE em 15.08.2017**

**Republicado por incorreção**

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**DECRETO Nº 37.675 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.**

**Altera o Decreto nº 36.509, de 23 de dezembro de 2015, que estabelece a sistemática de uniformização e identificação das mercadorias e bens passíveis de sujeição aos regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS com o encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Convênio ICMS 81/17,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Os dispositivos do Decreto nº 36.509, de 23 de dezembro de 2015, a seguir indicados, passam a vigorar com as respectivas redações:

I – item 53.0 do Anexo II (Convênio ICMS 81/17):

“

53.0	01.053.00	8507.10	Acumuladores elétricos de chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão, exceto os classificados no CEST 01.053.01
------	-----------	---------	--

”;

II – item 27.0 do Anexo XXI (Convênio ICMS 81/17):

“

27.0	20.027.00	3307.20.10	Desodorantes (desodorizantes) corporais líquidos, exceto os classificados no CEST 20.027.01
------	-----------	------------	---

”;

III – item 29.0 do Anexo XXI (Convênio ICMS 81/17):

“

29.0	20.029.00	3307.20.90	Outros desodorantes (desodorizantes) corporais, exceto os classificados no CEST 20.029.01
------	-----------	------------	---

”;

**Art. 2º** Ficam acrescentados, os dispositivos a seguir indicados, aos correspondentes anexos do Decreto nº 36.509, de 23 de dezembro de 2015, com as respectivas redações:

I – item 53.1 ao Anexo II (Convênio ICMS 81/17):

“

53.1	01.053.01	8507.10.10	Acumuladores elétricos de chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão e de capacidade inferior a 20 Ah e tensão inferior ou igual a 12 V
------	-----------	------------	--

”;

II – item 27.1 ao Anexo XXI (Convênio ICMS 81/17):

“

27.1	20.027.01	3307.20.10	Loções e óleos desodorantes hidratantes líquidos
------	-----------	------------	--

”;

III – item 29.1 ao Anexo XXI (Convênio ICMS 81/17):

“

29.1	20.029.01	3307.20.90	Outras loções e óleos desodorantes hidratantes
------	-----------	------------	--

”;

**Art. 3º** Ficam convalidados os procedimentos adotados com base nas disposições contidas neste Decreto no período de 1º de setembro de 2017 até a data de sua publicação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 25 de setembro de 2017; 129ª da Proclamação da República.

Publicado no DOE de 26.09.2017

Republicado no DOE de 27.09.2017

Republicado por incorreção.



**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
Governador

**Ato Governamental nº 2.483**

**João Pessoa, 03 de outubro de 2017**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** designar **ARMANDO DUARTE MARINHO**, Diretor de Operações, para responder cumulativamente, pelo cargo de provimento em comissão de Diretor Superintendente do Departamento de Estradas e Rodagem - DER, Símbolo CAS-1, até ulterior deliberação.

**Ato Governamental nº 2.484**

**João Pessoa, 03 de outubro de 2017**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** tornar sem efeito a exoneração de **ROBERTA DE LIMA SILVA**, exonerado do cargo de Diretor do Posto do SINE do Conde, através do AG 2.478, publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de setembro de 2017.

**Ato Governamental nº 2.485**

**João Pessoa, 03 de outubro de 2017**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **RAFAELA ISMAEL DE OLIVEIRA**, matrícula nº 170.724-8, do cargo em comissão de Subgerente de Pós-Crédito da Secretaria Executiva do Empreendedorismo, Símbolo CGI-2, da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

**Ato Governamental nº 2.486**

**João Pessoa, 03 de outubro de 2017**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

**R E S O L V E** nomear **RAFAELA ISMAEL DE OLIVEIRA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete da Secretaria Executiva do Empreendedorismo, Símbolo CAD-4, vinculada à Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

**Ato Governamental nº 2.487**

**João Pessoa, 03 de outubro de 2017**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **HERTHA FRAGOSO SOARES MARQUES** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Supervisor da Sexta Gerência Regional de Saúde, Símbolo CAT-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

**Ato Governamental nº 2.488**

**João Pessoa, 03 de outubro de 2017**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **RAFAEL VINICIO BRITO DA COSTA QUIRINO**, matrícula nº 174.607-3 do cargo em comissão de Assistente Técnico I, Símbolo CSE-2, tendo exercício na Secretaria de Estado do Governo.

**Ato Governamental nº 2.489**

**João Pessoa, 03 de outubro de 2017**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **JEANE VITAL DOS SANTOS**, matrícula nº 184.002-9, do cargo em comissão de Secretário Auxiliar do Secretário de Estado da Educação, Símbolo CAD-7, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 2.490**

**João Pessoa, 03 de outubro de 2017**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

**R E S O L V E** nomear **RAFAEL VINICIO BRITO DA COSTA QUIRINO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário Auxiliar do Secretário de Estado da Educação, Símbolo CAD-7, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 2.491**

**João Pessoa, 03 de outubro de 2017**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei

Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **MARCONDES JOSÉ DA SILVA**, matrícula nº 184.433-4, do cargo em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

**Ato Governamental nº 2.492**

**João Pessoa, 03 de outubro de 2017**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015

**R E S O L V E** nomear **GENIELLE FARIAS DOS SANTOS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, tendo exercício na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

**Ato Governamental nº 2.493**

**João Pessoa, 03 de outubro de 2017**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO**, matrícula nº 180.635-1, do cargo em comissão de Articulador Cultural da 1ª Região, Símbolo CAD-6, da Secretaria de Estado da Cultura.

**Ato Governamental nº 2.494**

**João Pessoa, 03 de outubro de 2017**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015;

**R E S O L V E** nomear **IEDA UEMA FONTES**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Articulador Cultural da 1ª Região, Símbolo CAD-6, da Secretaria de Estado da Cultura.

**Ato Governamental nº 2.495**

**João Pessoa, 03 de outubro de 2017**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **ROSILDO CORREA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 171.802-9, do cargo em comissão de Gerente Operacional Pesquisa Cultural, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado da Cultura.

**Ato Governamental nº 2.496**

**João Pessoa, 03 de outubro de 2017**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **MARIA LUCIENE PEREIRA DE ALMEIDA**, matrícula nº 170.720-5, do cargo em comissão de Assessor Técnico de Controle Interno da Secretaria de Estado da Administração, Símbolo CAD-7, da Secretaria de Estado da Administração.

**Ato Governamental nº 2.497**

**João Pessoa, 03 de outubro de 2017**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **DJAIR AIRES AMORIM DE CARVALHO**, matrícula nº 180.449-9 do cargo em comissão de Assistente Técnico I, Símbolo CSE-2, da Secretaria de Estado da Administração.

**Ato Governamental Nº2.498**

**João Pessoa-PB, 03 de outubro de 2017.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, respaldado na Portaria nº GCG/069/2017-CG, publicada no Boletim nº 158, de 22 de agosto de 2017, em consonância com o Quadro de Acesso, que consta na Ata da Reunião da Comissão de Promoção de Oficiais Bombeiros Militares, publicada no Boletim Reservado CBM nº 005, de 26 de setembro de 2017 e os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "b", e 21, da lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c os artigos 8º, 11, § 1º e 14, inciso I, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007 e art. 1º, inciso II da Lei 7.090, de 19 de junho de 2002, bem como de acordo com o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.

**R E S O L V E:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **MAJOR** do Corpo de Bombeiros Militar, do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM), o **CAPITÃO OBM**, Matrícula **522.871-9**, **DANILO BRASILEIRO RAMOS GALVAO**.

**Ato Governamental Nº2.499**

**João Pessoa-PB, 03 de outubro de 2017.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, respaldado na Portaria nº GCG/069/2017-CG, publicada no Boletim nº 158, de 22 de agosto de 2017, em consonância com o Quadro de Acesso, que consta na Ata da Reunião da Comissão de Promoção de Oficiais Bombeiros Militares, publicada no Boletim Reservado CBM nº 005, de 26 de setembro de 2017 e os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "b", e 21, da lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c os artigos 8º, 11, § 1º e 14, inciso I, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007 e art. 1º, inciso II da Lei 7.090, de 19 de junho de 2002, bem como de acordo com o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.













confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, respaldado na Portaria nº GCG/069/2017-CG, publicada no Boletim nº 158, de 22 de agosto de 2017, em consonância com o Quadro de Acesso, que consta na Ata da Reunião da Comissão de Promoção de Oficiais Bombeiros Militares, publicada no Boletim Reservado CBM nº 005, de 26 de setembro de 2017 e os artigos 4º, alínea “a”, 10, alínea “b”, e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c os artigos 8º, 11, § 1º e 14, inciso I, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007 e art. 1º, inciso II da Lei 7.090, de 19 de junho de 2002, bem como de acordo com o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de 1º TENENTE do Corpo de Bombeiros Militar, do Quadro de Oficiais Administrativos Bombeiros Militares (QOABM), o 2º **TENENTE BM, Matrícula 518 983 - 7, ROBERTO BARROS DA SILVA.**

**Ato Governamental Nº 2.555**

**João Pessoa-PB, 03 de outubro de 2017.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “b”, 10, alínea “b”, e 22, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 48, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar, em consonância com o respectivo Quadro de Acesso por Merecimento – QAM, publicado no Boletim Reservado nº 040, de 28 de setembro de 2017,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **MERECIMENTO**, ao posto de **MAJOR** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), o **Capitão QOC, matrícula 520.713-4, KELTON DA SILVA PONTES.**

**Ato Governamental Nº 2.556**

**João Pessoa-PB, 03 de outubro de 2017.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “b”, 10, alínea “b”, e 22, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 48, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar, em consonância com o respectivo Quadro de Acesso por Merecimento – QAM, publicado no Boletim Reservado nº 040, de 28 de setembro de 2017,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **MERECIMENTO**, ao posto de **MAJOR** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), o **Capitão QOC, matrícula 520.438-1, MELQUISEDEC LIMA DE FIGUEIREDO.**

**Ato Governamental Nº 2.557**

**João Pessoa-PB, 03 de outubro de 2017.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “b”, 10, alínea “b”, e 22, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 48, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar, em consonância com o respectivo Quadro de Acesso por Merecimento – QAM, publicado no Boletim Reservado nº 040, de 28 de setembro de 2017,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **MERECIMENTO**, ao posto de **MAJOR** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), o **Capitão QOC, matrícula 519.796-1, JOSÉ MARIA FERREIRA DO NASCIMENTO.**

**Ato Governamental Nº 2.558**

**João Pessoa-PB, 03 de outubro de 2017.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “b”, 10, alínea “b”, e 22, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 48, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar, em consonância com o respectivo Quadro de Acesso por Merecimento – QAM, publicado no Boletim Reservado nº 040, de 28 de setembro de 2017,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **MERECIMENTO**, ao posto de **TENENTE CORONEL** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), o **Major QOC, matrícula 520.616-2, OTÁVIO JOSÉ DE MELO FERREIRA.**

**Ato Governamental Nº 2.559**

**João Pessoa-PB, 03 de outubro de 2017.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “b”, 10, alínea “b”, e 22, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 48, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar, em consonância com o respectivo Quadro de Acesso por Merecimento – QAM, publicado no Boletim Reservado nº 040, de 28 de setembro de 2017,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **MERECIMENTO**, ao posto de **TENENTE CORONEL** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), o **Major QOC, matrícula 520.601-4, GILBERTO FELIPE DA SILVA.**

**Ato Governamental Nº 2.560**

**João Pessoa-PB, 03 de outubro de 2017.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “b”, 10, alínea “b”, e 22, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 48, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar, em consonância com o respectivo Quadro de Acesso por Merecimento – QAM, publicado no Boletim Reservado nº 040, de 28 de setembro de 2017,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **MERECIMENTO**, ao posto de **TENENTE CORONEL**

**NEL** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), o **Major QOC, matrícula 520.650-2, SÉRGIO FONSECA DE SOUZA.**

**Ato Governamental Nº 2.561**

**João Pessoa-PB, 03 de outubro de 2017.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “b”, 10, alínea “b”, e 22, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 48, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar, em consonância com o respectivo Quadro de Acesso por Merecimento – QAM, publicado no Boletim Reservado nº 040, de 28 de setembro de 2017,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **MERECIMENTO**, ao posto de **TENENTE CORONEL** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), o **Major QOC, matrícula 520.640-5, LUIZ TIBÉRIO PEREIRA LEITE.**

**Ato Governamental Nº 2.562**

**João Pessoa-PB, 03 de outubro de 2017.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “b”, 10, alínea “c”, e 22, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar, em consonância com o respectivo Quadro de Acesso por Merecimento – QAM, publicado no Boletim Reservado nº 040, de 28 de setembro de 2017,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **MERECIMENTO**, ao posto de **CORONEL** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), o **Tenente Coronel QOC, matrícula 520.263-9, ARILSON DA SILVA VALÉRIO.**

**Ato Governamental Nº 2.563**

**João Pessoa-PB, 03 de outubro de 2017.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “b”, 10, alínea “c”, e 22, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar, em consonância com o respectivo Quadro de Acesso por Merecimento – QAM, publicado no Boletim Reservado nº 040, de 28 de setembro de 2017,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **MERECIMENTO**, ao posto de **CORONEL** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), o **Tenente Coronel QOC, matrícula 520.268-0, CARLOS ROBERTO SILVA DE SENA.**

**Ato Governamental Nº 2.564**

**João Pessoa-PB, 03 de outubro de 2017.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “b”, 10, alínea “c”, e 22, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar, em consonância com o respectivo Quadro de Acesso por Merecimento – QAM, publicado no Boletim Reservado nº 040, de 28 de setembro de 2017,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **MERECIMENTO**, ao posto de **CORONEL** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), o **Tenente Coronel QOC, matrícula 519.306-1, MONTGOMERY SILVA.**

**Ato Governamental Nº 2.565**

**João Pessoa-PB, 03 de outubro de 2017.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “b”, 10, alínea “c”, e 22, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar, em consonância com o respectivo Quadro de Acesso por Merecimento – QAM, publicado no Boletim Reservado nº 040, de 28 de setembro de 2017,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **MERECIMENTO**, ao posto de **CORONEL** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), o **Tenente Coronel QOC, matrícula 519.087-8, FRANCISCO RUBENS DE ANDRADE CAMPOS.**

**Ato Governamental Nº 2.566**

**João Pessoa-PB, 03 de outubro de 2017.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “b”, 10, alínea “c”, e 22, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar, em consonância com o respectivo Quadro de Acesso por Merecimento – QAM, publicado no Boletim Reservado nº 040, de 28 de setembro de 2017,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **MERECIMENTO**, ao posto de **CORONEL** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), o **Tenente Coronel QOC, matrícula 519.305-2, LAMARK VICTOR DONATO.**

**Ato Governamental Nº 2.567**

**João Pessoa-PB, 03 de outubro de 2017.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “b”, 10, alínea “c”, e 22, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia



Militar, em consonância com o respectivo Quadro de Acesso por Merecimento – QAM, publicado no Boletim Reservado nº 040, de 28 de setembro de 2017,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **MERECIMENTO**, ao posto de **CORONEL** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), o **Tenente Coronel QOC, matrícula 516.944-5, WALDOMIRO DA COSTA GUEDES FILHO.**

**Ato Governamental Nº 2.568**

**João Pessoa-PB, 03 de outubro de 2017.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “a”, 10, alínea “b”, e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar, em consonância com o respectivo Quadro de Acesso por Antiquidade – QAA, publicado no Boletim Reservado nº 040, de 28 de setembro de 2017,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **TENENTE CORONEL** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), o **Major QOC, matrícula 518.615-3, ANDRÉA FRANÇA CÔRTEZ DA SILVA.**

**Ato Governamental Nº 2.569**

**João Pessoa-PB, 03 de outubro de 2017.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “a”, 10, alínea “b”, e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar, em consonância com o respectivo Quadro de Acesso por Antiquidade – QAA, publicado no Boletim Reservado nº 040, de 28 de setembro de 2017,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **TENENTE CORONEL** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), o **Major QOC, matrícula 519.309-5, ROCHESTER GUIMARÃES DO VALE.**

**Ato Governamental Nº 2.570**

**João Pessoa-PB, 03 de outubro de 2017.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “a”, 10, alínea “b”, e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar, em consonância com o respectivo Quadro de Acesso por Antiquidade – QAA, publicado no Boletim Reservado nº 040, de 28 de setembro de 2017,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **MAJOR** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), o **Capitão QOC, matrícula 520.592-1, ADRIANO DOS SANTOS DANTAS.**

**Ato Governamental Nº 2.571**

**João Pessoa-PB, 03 de outubro de 2017.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “a”, 10, alínea “b”, e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar, em consonância com o respectivo Quadro de Acesso por Antiquidade – QAA, publicado no Boletim Reservado nº 040, de 28 de setembro de 2017,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **MAJOR** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), o **Capitão QOC, matrícula 520.597-2, ELMER MELZ OLIVEIRA.**

**Ato Governamental Nº 2.572**

**João Pessoa-PB, 03 de outubro de 2017.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “a”, 10, alínea “b”, e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar, em consonância com o respectivo Quadro de Acesso por Antiquidade – QAA, publicado no Boletim Reservado nº 040, de 28 de setembro de 2017,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **MAJOR** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), o **Capitão QOC, matrícula 520.333-3, FRANCISCO JOSÉ JÚNIOR.**

**Ato Governamental Nº 2.573**

**João Pessoa-PB, 03 de outubro de 2017.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “a”, 10, alínea “b”, e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba, em consonância com o respectivo Quadro de Acesso por Antiquidade – QAA, publicado no Boletim Reservado nº 040, de 28 de setembro de 2017,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **CAPITÃO** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), o **1º TENENTE QOC, matrícula 522.806-9, ALEX ALVES DOS SANTOS.**

**Ato Governamental Nº 2.574**

**João Pessoa-PB, 03 de outubro de 2017.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “a”, 10, alínea “b”, e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba, em consonância com o respectivo Quadro de Acesso

por Antiquidade – QAA, publicado no Boletim Reservado nº 040, de 28 de setembro de 2017,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **CAPITÃO** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), o **1º TENENTE QOC, matrícula 522.942-1, EDEVALDO FRANCISCO DA SILVA.**

**Ato Governamental Nº 2.575**

**João Pessoa-PB, 03 de outubro de 2017.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “a”, 10, alínea “b”, e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba, em consonância com o respectivo Quadro de Acesso por Antiquidade – QAA, publicado no Boletim Reservado nº 040, de 28 de setembro de 2017,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **CAPITÃO** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), o **1º TENENTE QOC, matrícula 523.345-3, HARLAN DE FARIAS DANTAS.**

**Ato Governamental Nº 2.576**

**João Pessoa-PB, 03 de outubro de 2017.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “a”, 10, alínea “b”, e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba, em consonância com o respectivo Quadro de Acesso por Antiquidade – QAA, publicado no Boletim Reservado nº 040, de 28 de setembro de 2017,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **CAPITÃO** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), o **1º TENENTE QOC, matrícula 523.350-0, JOSÉ NILTON PEDRO DA SILVA JÚNIOR.**

**Ato Governamental Nº 2.577**

**João Pessoa-PB, 03 de outubro de 2017.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “a”, 10, alínea “b”, e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba, em consonância com o respectivo Quadro de Acesso por Antiquidade – QAA, publicado no Boletim Reservado nº 040, de 28 de setembro de 2017,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **CAPITÃO** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), o **1º TENENTE QOC, matrícula 523.347-0, YALISSON FRANKLI DO NASCIMENTO FERNANDES.**

**Ato Governamental Nº 2.578**

**João Pessoa-PB, 03 de outubro de 2017.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “a”, 10, alínea “b”, e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba, em consonância com o respectivo Quadro de Acesso por Antiquidade – QAA, publicado no Boletim Reservado nº 040, de 28 de setembro de 2017,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **CAPITÃO** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), o **1º TENENTE QOC, matrícula 523.357-7, WHESLEY ARAÚJO DE AMORIM.**

**Ato Governamental Nº 2.579**

**João Pessoa, PB, 03 de outubro de 2017.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVII, c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o inciso IV, §1º do artigo 48 da Lei Complementar n.º 87, de 02 de dezembro de 2008, bem como, de acordo com o artigo 14, da Lei n.º 4.025, de 30 de novembro de 1978, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba, em consonância com o respectivo Quadro de Acesso por Antiquidade – QAA, publicado no Boletim Reservado nº 040, de 28 de setembro de 2017,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **CAPITÃO** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Administração (QOA), o **1º TENENTE QOA, matrícula 515.198-8, EDILSON BERNARDO DA SILVA.**

**Ato Governamental Nº 2.580**

**João Pessoa, PB, 03 de outubro de 2017.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVII, c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o inciso IV, §1º do artigo 48 da Lei Complementar n.º 87, de 02 de dezembro de 2008, bem como, de acordo com o artigo 14, da Lei n.º 4.025, de 30 de novembro de 1978, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba, em consonância com o respectivo Quadro de Acesso por Antiquidade – QAA, publicado no Boletim Reservado nº 040, de 28 de setembro de 2017,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **CAPITÃO** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Administração (QOA), o **1º TENENTE QOA, matrícula 515.750-1, EDILSON CLEMENTINO DE ARAÚJO.**

**Ato Governamental Nº 2.581**

**João Pessoa, PB, 03 de outubro de 2017.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVII, c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o inciso IV, §1º do artigo 48 da Lei Complementar n.º 87, de 02 de dezembro de 2008, bem como, de acordo com o artigo 14, da Lei n.º 4.025, de 30 de novembro de 1978, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba, em consonância com o respectivo Quadro de Acesso por Antiquidade – QAA, publicado no Boletim Reservado nº 040, de 28 de setembro de 2017,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **CAPITÃO** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais da Administração (QOA), o 1º **TENENTE QOA**, matrícula 515.574-6, **JOSELITO GONÇALVES DA COSTA**.

**Ato Governamental Nº 2.582**

**João Pessoa-PB, 03 de outubro de 2017.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba, em consonância com o respectivo Quadro de Acesso por Antiquidade – QAA, publicado no Boletim Reservado nº 040, de 28 de setembro de 2017,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de 1º **TENENTE** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais da Administração (QOA), a 2º **TENENTE QOA**, matrícula 517.253-5, **YONE GUACIRA VIANA MARQUES**.

**Ato Governamental Nº 2.583**

**João Pessoa-PB, 03 de outubro de 2017.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba, em consonância com o respectivo Quadro de Acesso por Antiquidade – QAA, publicado no Boletim Reservado nº 040, de 28 de setembro de 2017,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de 1º **TENENTE** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais da Administração (QOA), o 2º **TENENTE QOA**, matrícula 519.093-2, **JOSÉ VIERA DE ALUSTAU NETO**.

**Ato Governamental Nº 2.584**

**João Pessoa-PB, 03 de outubro de 2017.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba, em consonância com o respectivo Quadro de Acesso por Antiquidade – QAA, publicado no Boletim Reservado nº 040, de 28 de setembro de 2017,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de 1º **TENENTE** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais da Administração (QOA), o 2º **TENENTE QOA**, matrícula 514.171-1, **JERSON PEDRO GOMES**.

**Ato Governamental Nº 2.585**

**João Pessoa-PB, 03 de outubro de 2017.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba, em consonância com o respectivo Quadro de Acesso por Antiquidade – QAA, publicado no Boletim Reservado nº 040, de 28 de setembro de 2017,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de 1º **TENENTE** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais da Administração (QOA), o 2º **TENENTE QOA**, matrícula 517.041-9, **JOSÉ NAZARENO ALVES**.

**Ato Governamental Nº 2.586**

**João Pessoa-PB, 03 de outubro de 2017.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba, em consonância com o respectivo Quadro de Acesso por Antiquidade – QAA, publicado no Boletim Reservado nº 040, de 28 de setembro de 2017,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de 1º **TENENTE** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais da Administração (QOA), o 2º **TENENTE QOA**, matrícula 513.255-0, **RAIMUNDO CORREIA DA SILVA**.

**Ato Governamental Nº 2.587**

**João Pessoa-PB, 03 de outubro de 2017.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba, em consonância com o respectivo Quadro de Acesso por Antiquidade – QAA, publicado no Boletim Reservado nº 040, de 28 de setembro de 2017,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de 1º **TENENTE** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais da Administração (QOA), o 2º **TENENTE QOA**, matrícula 519.100-9, **RONALDO QUEIROZ XAVIER**.

**Ato Governamental Nº 2.588**

**João Pessoa-PB, 03 de outubro de 2017.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba, em consonância com o respectivo Quadro de Acesso por Antiquidade – QAA, publicado no Boletim Reservado nº 040, de 28 de setembro de 2017,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de 1º **TENENTE** da Polícia

Militar, do Quadro de Oficiais da Administração (QOA), o 2º **TENENTE QOA**, matrícula 516.011-1, **TANCREDO FRANCISCO DOS SANTOS**.

**Ato Governamental Nº 2.589**

**João Pessoa-PB, 03 de outubro de 2017.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "b", 10, alínea "b", e 22, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 48, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar, em consonância com o respectivo Quadro de Acesso por Merecimento – QAM, publicado no Boletim Reservado nº 041, de 29 de setembro de 2017,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **MERECIMENTO**, ao posto de **TENENTE CORONEL** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), o **Major QOC**, matrícula 521.284-7, **ANDERSON HENRIQUE BENEVIDES PESSOA**.

**Ato Governamental Nº 2.590**

**João Pessoa-PB, 03 de outubro de 2017.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "b", 10, alínea "b", e 22, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 48, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar, em consonância com o respectivo Quadro de Acesso por Merecimento – QAM, publicado no Boletim Reservado nº 041, de 29 de setembro de 2017,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **MERECIMENTO**, ao posto de **MAJOR** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), o **Capitão QOC**, matrícula 521.281-2, **PEDRO JORGE GOMES FERREIRA**.

**Ato Governamental Nº 2.591**

**João Pessoa-PB, 03 de outubro de 2017.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "b", 10, alínea "b", e 22, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 48, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar, em consonância com o respectivo Quadro de Acesso por Merecimento – QAM, publicado no Boletim Reservado nº 041, de 29 de setembro de 2017,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **MERECIMENTO**, ao posto de **MAJOR** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), o **Capitão QOC**, matrícula 520.676-6, **SÉRVIO TULIO CAVALCANTE RAMALHO**.

**Ato Governamental Nº 2.592**

**João Pessoa-PB, 03 de outubro de 2017.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "b", 10, alínea "b", e 22, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 48, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar, em consonância com o respectivo Quadro de Acesso por Merecimento – QAM, publicado no Boletim Reservado nº 041, de 29 de setembro de 2017,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **MERECIMENTO**, ao posto de **MAJOR** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), o **Capitão QOC**, matrícula 519.307-9, **ADALIRENO SAMARONI DELGADO DA COSTA**.

**Ato Governamental Nº 2.593**

**João Pessoa-PB, 03 de outubro de 2017.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba, em consonância com o respectivo Quadro de Acesso por Antiquidade – QAA, publicado no Boletim Reservado nº 041, de 29 de setembro de 2017,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **CAPITÃO** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Saúde (QOS), o 1º **TENENTE QOS**, matrícula 521.333-9, **FELISBERTO VALÉRIO RODRIGUES**.

**Ato Governamental Nº 2.594**

**João Pessoa-PB, 03 de outubro de 2017.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba, em consonância com o respectivo Quadro de Acesso por Antiquidade – QAA, publicado no Boletim Reservado nº 041, de 29 de setembro de 2017,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **CAPITÃO** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Saúde (QOS), o 1º **TENENTE QOS**, matrícula 521.343-6, **CLAUDENI BRITO NÓBREGA**.

**Ato Governamental Nº 2.595**

**João Pessoa-PB, 03 de outubro de 2017.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º alínea "a", 10, alínea "a", 11, 20, parágrafo único, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977; c/c o artigo 6º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986; c/c o artigo 43 do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba, em consonância com o respectivo Quadro de Acesso por Antiquidade – QAA, publicado no Boletim Reservado nº 041, de 29 de setembro de 2017,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de 2º **TENENTE** da Polícia Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), o **ASPIRANTE A OFICIAL PM**, matrícula 527.607-1, **VALBER ARLEY DE ALMEIDA SOUZA**.













**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **MAJOR** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), o **Capitão QOC, matrícula 519.351-6, ELIAS DOS SANTOS NASCIMENTO**.

**Ato Governamental N° 2.667**

**João Pessoa-PB, 03 de outubro de 2017.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, parágrafo único e 21, da Lei n° 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto n° 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar, em consonância com o respectivo Quadro de Acesso por Antiguidade - QAA, publicado no Boletim Reservado n° 041, de 29 de setembro de 2017,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **MAJOR** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), o **Capitão QOC, matrícula 519.350-8, ELIEL DA COSTA SIMÕES**.

**Ato Governamental N° 2.668**

**João Pessoa-PB, 03 de outubro de 2017.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "b", e 21, da Lei n° 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto n° 7.507, de 03 de fevereiro de 1978 e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar, em consonância com o respectivo Quadro de Acesso por Antiguidade - QAA, publicado no Boletim Reservado n° 041, de 29 de setembro de 2017,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **TENENTE CORONEL** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), o **Major QOC, matrícula 518.593-9, FABIANO MENDES DE MEDEIROS**.

**Ato Governamental N° 2.669**

**João Pessoa-PB, 03 de outubro de 2017.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVII, c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como, de acordo com o artigo 14, parágrafo único, da Lei n° 4.025, de 30 de novembro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba, em consonância com o Parecer n° 0198.4/2017-AESPA, datado de 11 de agosto de 2017:

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, no posto de **2º TENENTE** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Administração (QOA), a contar de 25 de dezembro de 2011, o **Subtenente QPC, Matrícula 514.344-6, ELIONALDO BARBOSA DA SILVA**.


**Ato Governamental N° 2.670**

**João Pessoa-PB, 03 de outubro de 2017.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVII, c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o inciso IV, §1º do artigo 48 da Lei Complementar n° 87, de 02 de dezembro de 2008, bem como, de acordo com o artigo 14, da Lei n° 4.025, de 30 de novembro de 1978, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba, em consonância com o Parecer n° 0198.4/2017-AESPA, datado de 11 de agosto de 2017:

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **1º TENENTE** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Administração (QOA), a contar de 25 de dezembro de 2013, o **2º Tenente QOA, Matrícula 514.344-6, ELIONALDO BARBOSA DA SILVA**.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**SECRETARIAS DE ESTADO****Secretaria de Estado da Administração Penitenciária**

**Portaria n° 463/GS/SEAP/17**

**Em 27 de setembro de 2017.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto n° 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**CONSIDERANDO**, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

**CONSIDERANDO**, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

**CONSIDERANDO**, que a carreira dos Agentes de Segurança Penitenciária da Paraíba é regida pela Lei Complementar Estadual n° 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO**, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

**CONSIDERANDO**, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Prisionais número suficiente de Agentes de Segurança Penitenciária, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

**CONSIDERANDO**, o Parecer n° 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Agentes Penitenciários entre as Unidades Prisionais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fun-

damentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n° 58/2013;

**CONSIDERANDO**, a carência de efetivo nas Unidades Prisionais;

**CONSIDERANDO**, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

**CONSIDERANDO**, o ofício **354/17-CP-SJP**, oriundo da Cadeia Pública de São José de Piranhas;

**RESOLVE** designar o (a) servidor (a) **ISAAC DO NASCIMENTO SILVA, Matrícula 168.888-0**, Agente de Segurança Penitenciária, atualmente lotado Cadeia Pública de São José de Piranhas, para a partir desta data, prestar serviço na **CADEIA PÚBLICA DE SOLEDADE-PB**, até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se

**Portaria n° 464/GS/SEAP/17**

**Em 27 de setembro de 2017.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto n° 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**CONSIDERANDO**, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

**CONSIDERANDO**, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

**CONSIDERANDO**, que a carreira dos Agentes de Segurança Penitenciária da Paraíba é regida pela Lei Complementar Estadual n° 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO**, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

**CONSIDERANDO**, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Prisionais número suficiente de Agentes de Segurança Penitenciária, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

**CONSIDERANDO**, o Parecer n° 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Agentes Penitenciários entre as Unidades Prisionais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n° 58/2013;

**CONSIDERANDO**, a carência de efetivo nas Unidades Prisionais, notadamente na Penitenciária Desembargador Silvío Porto;

**CONSIDERANDO**, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

**RESOLVE** designar o servidor **ADRIANO ALVES AVELINO, Matrícula 184.828-3**, Agente de Segurança Penitenciária, para a partir desta data, prestar serviço na **PENITENCIÁRIA DESEMBARGADOR SILVIO PORTO, JOÃO PESSOA/PB**, até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se

**Portaria n° 467/GS/SEAP/17**

**Em 03 de outubro de 2017.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto n° 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**CONSIDERANDO**, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

**CONSIDERANDO**, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

**CONSIDERANDO**, que a carreira dos Agentes de Segurança Penitenciária da Paraíba é regida pela Lei Complementar Estadual n° 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO**, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

**CONSIDERANDO**, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Prisionais número suficiente de Agentes de Segurança Penitenciária, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

**CONSIDERANDO**, o Parecer n° 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da Seap remover os Agentes Penitenciários entre as Unidades Prisionais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n° 58/2013;

**CONSIDERANDO**, a carência de efetivo nas Unidades Prisionais, notadamente na Penitenciária Padrão de Cajazeiras-PB;

**CONSIDERANDO**, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

**RESOLVE** designar o servidor **JOÃO PAULO MACIEL, Matrícula 184.833-0**, Agente de Segurança Penitenciária, para a partir desta data, prestar serviço na **PENITENCIÁRIA PADRÃO DE CAJAZEIRAS/PB**, até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se

**Portaria n° 468/GS/SEAP/17**

**Em 03 de outubro de 2017.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto n° 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**CONSIDERANDO**, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da



Constituição Federal, bem como pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

**CONSIDERANDO**, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

**CONSIDERANDO**, que a carreira dos Agentes de Segurança Penitenciária da Paraíba é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO**, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

**CONSIDERANDO**, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Prisionais número suficiente de Agentes de Segurança Penitenciária, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

**CONSIDERANDO**, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Agentes Penitenciários entre as Unidades Prisionais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

**CONSIDERANDO**, a carência de efetivo nas Unidades Prisionais, notadamente na Penitenciária Regional Padrão de Campina Grande-PB;

**CONSIDERANDO**, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

**RESOLVE** designar o servidor **VENÂNCIO GUEDES DE ANDRADE**, Matrícula **184.838-1**, Agente de Segurança Penitenciária, para a partir desta data, prestar serviço na **PENITENCIÁRIA REGIONAL PADRÃO DE CAMPINA GRANDE/PB**, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

**Portaria n.º 469/GS/SEAP/17**

**Em 03 de outubro de 2017.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto n.º 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**CONSIDERANDO**, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

**CONSIDERANDO**, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

**CONSIDERANDO**, que a carreira dos Agentes de Segurança Penitenciária da Paraíba é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO**, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

**CONSIDERANDO**, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Prisionais número suficiente de Agentes de Segurança Penitenciária, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

**CONSIDERANDO**, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Agentes Penitenciários entre as Unidades Prisionais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

**CONSIDERANDO**, a carência de efetivo nas Unidades Prisionais;

**CONSIDERANDO**, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

**RESOLVE** designar o (a) servidor (a) **HELLIANCASTER MACEDO DE ARAÚJO**, Matrícula **174.336-8**, Agente de Segurança Penitenciária, atualmente lotado na Cadeia Pública de Bananeiras, para a partir desta data, prestar serviço na **CADEIA PÚBLICA DE SOLÂNEA**, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

**Portaria n.º 470/GS/SEAP/17**

**Em 03 de outubro de 2017.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto n.º 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**CONSIDERANDO**, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

**CONSIDERANDO**, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

**CONSIDERANDO**, que a carreira dos Agentes de Segurança Penitenciária da Paraíba é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO**, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

**CONSIDERANDO**, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Prisionais número suficiente de Agentes de Segurança Penitenciária, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

**CONSIDERANDO**, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Agentes Penitenciários entre as Unidades Prisionais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

**CONSIDERANDO**, a carência de efetivo nas Unidades Prisionais;

**CONSIDERANDO**, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

**CONSIDERANDO**, o ofício **3100/2017/PSMJHC**, oriundo da Penitenciária de Segurança Média Juiz Hitler Cantalice;

**RESOLVE** designar o (a) servidor (a) **MARCELO DAVINO DE JESUS**, Matrícula **168.845-6**, Agente de Segurança Penitenciária, atualmente lotado na Penitenciária de Segurança Média Juiz Hitler Cantalice, para a partir desta data, prestar serviço na **PENITENCIÁRIA DR. ROMEU GONÇALVES DE ABRANTES**, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

**Portaria n.º 472/GS/SEAP/17**

**Em 03 de outubro de 2017.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto n.º 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**CONSIDERANDO**, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

**CONSIDERANDO**, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

**CONSIDERANDO**, que a carreira dos Agentes de Segurança Penitenciária da Paraíba é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO**, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

**CONSIDERANDO**, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Prisionais número suficiente de Agentes de Segurança Penitenciária, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

**CONSIDERANDO**, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Agentes Penitenciários entre as Unidades Prisionais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

**CONSIDERANDO**, a carência de efetivo nas Unidades Prisionais;

**CONSIDERANDO**, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

**CONSIDERANDO**, o ofício **663/2017/CPS**, oriundo da Cadeia Pública de Solânea;

**RESOLVE** designar o (a) servidor (a) **DELMY RAMOS DE OLIVEIRA**, Matrícula **126.877-5**, Vigilante, atualmente lotado na Cadeia Pública de Solânea, para a partir desta data, prestar serviço na **PENITENCIÁRIA PADRÃO DE SANTA RITA/PB**, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

**Portaria n.º 473/GS/SEAP/17**

**03 de outubro de 2017.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto n.º 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**CONSIDERANDO**, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

**CONSIDERANDO**, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

**CONSIDERANDO**, que a carreira dos Agentes de Segurança Penitenciária da Paraíba é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO**, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

**CONSIDERANDO**, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Prisionais número suficiente de Agentes de Segurança Penitenciária, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

**CONSIDERANDO**, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Agentes Penitenciários entre as Unidades Prisionais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

**CONSIDERANDO**, a carência de efetivo nas Unidades Prisionais, notadamente na Penitenciária Jurista Agnelo Amorim em Campina Grande-PB;

**CONSIDERANDO**, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

**CONSIDERANDO**, o requerimento de mudança de unidade prisional datado em 26/09/2017;

**RESOLVE** designar o (a) servidor (a) **SILNARA ARAÚJO GALDINO**, Matrícula **163.215-9**, Agente de Segurança Penitenciária, atualmente lotado na Penitenciária Regional de Campina Grande Raymundo Asfora, para a partir desta data, prestar serviço na **PENITENCIÁRIA JURISTA AGNELO AMORIM-PB**, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

  
Secretário de Estado

## Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A – PBTUR

PORTARIA N.º 020/2017. João Pessoa, 03 de Outubro de 2017.

A Diretora Presidente da Empresa Paraibana de Turismo S/A – PBTUR, no uso das atribuições que lhe confere o item 06 do Artigo 27º do Estatuto Social em vigor:

RESOLVE:

Designar o servidor **João Wharles Emiliano Costa Portela**, matrícula nº 995.720-5, como **GESTOR** do contrato relativo ao evento denominado “7º Festival do Turismo de João Pessoa”, que será realizado no período de 20 a 21 de outubro de 2017, no Centro de Convenções de João Pessoa-PB.

PORTARIA N.º 021/2017. João Pessoa, 03 de Outubro de 2017.

A Diretora Presidente da Empresa Paraibana de Turismo S/A – PBTUR, no uso das atribuições que lhe confere o item 06 do Artigo 27º do Estatuto Social em vigor:

RESOLVE:

Designar **Luciano José Gomes Lapa**, matrícula nº 995.727-9 como **GESTOR** do Contrato referente ao evento denominado “Hiper Feirão de Vendas da FLYTOUR”, no período de 06 a 08 de outubro de 2017, na cidade de Campinas – SP.

  
RUTH AVELINO CAVALCANTI  
Diretora - Presidente

### SECRETARIA EXECUTIVA DO EMPREENDEDORISMO

PORTARIA N.º 018/2017 João Pessoa PB, 03 de outubro de 2017.

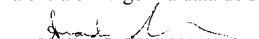
A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO EMPREENDEDORISMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 89, § 1º, incisos I e II, da Constituição do Estado da Paraíba,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **FABRÍCIO FEITOSA BEZERRA**, Matrícula 182.649-2, como gestor do **Contrato Administrativo nº 0008/2017**, celebrado entre a **SECRETARIA EXECUTIVA DO EMPREENDEDORISMO** e a **CODATA – Companhia de Processamento de Dados da Paraíba**, cujo objeto perfaz-se na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tecnologia da informação consubstanciados em (1) Manutenção de Sistemas para Sistemas de Gestão de Processual - SGP, (2) disponibilização do Acesso ao SIAF, e (3) Sistemas de Controle e Administração da Dívida Ativa, para atender às necessidades do EMPREENDEDOR/PB.

Art. 2º Competirá ao servidor acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, e no art. 5º, do Decreto Estadual nº 30.608/2009.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
AMANDA ARAÚJO RODRIGUES  
Secretária Executiva do Empreendedorismo

## Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA N.º 515/2017/SEAD João Pessoa, 03 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XIV, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006,

RESOLVE, retificar a publicação da Vacância de Cargo, com vigência a partir de 21/09/2017, do servidor **ENADIO DA SILVA BARBOSA**, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 157.684-4, objeto do Processo nº 17.020.285-2/SEAD, constante da resenha nº 391/2017/DEREH/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 19.09.2017.


  
LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS  
Secretária

RESENHA N.º :435/2017 EXPEDIENTE DO DIA : 02-10-2017

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve DEFERIR os Processos de Anotação de Tempo de Serviço dos servidores abaixo:

Lotação	Nº Processo	Matrícula	Nome	Privado	Federal	Estadual	Municipal
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	16016809-1	1783963	DIEGO CAMBOIM DA SILVA	0	0	610	0
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	17012255-7	1790480	EDILMA CRISTINA RODRIGUES DE ALEXANDRIA	5.971	0	0	0
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	17021217-3	914720	GERALDA MOREIRA LEITE	0	0	413	0
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	17070126-3	964131	MARIA DO SOCORRO CIRILO VALDEVINO	0	0	0	301
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	16002806-0	1753801	SUELIO VIEIRA SOARES	0	0	9.164	0

PUBLIQUE-SE

  
MARIA DAS GRACAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA  
Diretor Executivo de Recursos Humanos

## Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA N.º 440 /GS

João Pessoa, 29 de setembro de 2017

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, pelo art. 2.º, parágrafo 5.º, da Portaria SES nº 302, de 31 de agosto de 1997, que criou a Comissão IntergestoresBipartite,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para compor a Câmara Técnica da Comissão IntergestoresBipartite Estadual, membros da esfera administrativa estadual/PB e esfera administrativa municipal de acordo com as indicações da Secretaria Estadual de Saúde – SES/PB e do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde da Paraíba – COSEMS/PB, que tem por objetivo o aperfeiçoamento e a definição de normas ordenadoras do Sistema Único de Saúde, no âmbito do Estado da Paraíba.

Art. 2º - A Câmara Técnica da CIB-E/PB será composta por doze (12) membros titulares e doze (12) suplentes, de acordo com a nomeação a seguir:

**Representantes da Secretaria de Estado da Saúde:**

**TITULARES**

- Morgana Kétsia Agra de Brito  
Gerencia Executiva de Atenção à Saúde
- Deborah Gomes dos Santos  
Gerencia Executiva de Atenção à Saúde
- EbyYêMára Correia de Siqueira  
Gerencia Executiva de Regulação e Avaliação da Assistência
- Marcelo José Costa Mandú  
Gerencia Executiva de Planejamento e Gestão
- Fernando Rocha Lopes  
Centro Formador de Recursos Humanos
- Rosa Maria Costa Monteiro  
Gerencia Executiva de Vigilância em Saúde.

**SUPLENTES:**

- Roseane Palmeira Videres  
Gerencia Executiva da Atenção à Saúde
  - Roseanny Marques de Queiroga  
Gerencia Executiva da Atenção à Saúde
  - Girlyne Silva de Araújo  
Gerencia Executiva de Regulação e Avaliação da Assistência
  - Ana Lúcia de Sousa**  
Gerencia Executiva de Planejamento e Gestão
  - Jonathan Elias Teixeira Lucena**  
Centro Formador de Recursos Humanos
  - Isiane Queiroga Silva Candido  
Gerencia Executiva Vigilância em Saúde
- Representantes do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde – COSEMS

**TITULARES**

- Tânia Maria Vieira da Cunha**  
Técnica da SMS de Solânea
- Neuma da Costa Salles**  
Técnica da SMS do Conde
- Thalmo da Costa Barros**  
Técnico da SMS de Itaporanga
- José Marivaldo Leopoldo  
Técnico da SMS de Sumé
- Patrício Ferreira de Lima Justo  
Técnico da SMS de Puxinanã
- Luciano Galdino d Silva**  
Técnico da SMS de Mogeiro

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ficando revogada a Portaria anterior, sob n.º099/ GS de 23 de março de 2017, bem como as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 441 /GS

João Pessoa, 29 de setembro de 2017

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, pelo art. 2.º, parágrafo 5.º, da Portaria SES nº 302, de 31 de agosto de 1997, que criou a Comissão IntergestoresBipartite,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para compor a Comissão IntergestoresBipartite Estadual, membros da esfera administrativa estadual/PB e esfera administrativa municipal de acordo com as indicações da Secretaria Estadual de Saúde – SES/PB e do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde da Paraíba – COSEMS/PB, que tem por objetivo o aperfeiçoamento e a definição de normas ordenadoras do Sistema Único de Saúde, no âmbito do Estado da Paraíba.

Art. 2º - A CIB-E/PB será composta por doze (12) membros titulares e doze (12) suplentes, de acordo com a nomeação a seguir:

**Representantes da Secretaria de Estado da Saúde:**

**TITULARES**

- Claudia Luciana de Sousa Mascena Veras  
Secretária de Estado da Saúde – Presidente
- Luciana Suassuna Dutra Rosas  
Gerencia Executiva de Regulação e Avaliação da Assistência
- Renata Valéria Nóbrega  
Gerencia Executiva de Vigilância em Saúde
- Felipe de Oliveira de S. Santos  
Assessoria Técnica do Gabinete
- Patrícia Melo Assunção  
Gerencia Executiva de Atenção à Saúde

1. Marcelo José Costa Mandú  
Gerencia Executiva de Planejamento e Gestão.

**SUPLENTES:**

1. Maria Analuce Dantas de Figueiredo  
Gerencia Executiva de Planejamento e Gestão
2. Maria Izabel Ferreira Sarmento  
Gerencia Executiva de Vigilância em Saúde
3. Shirlene Queiroz de Lima  
Gerencia Executiva de Atenção à Saúde
4. EbyYêMára M. C. de Siqueira  
Gerencia Executiva de Regulação e Avaliação da Assistência.

Representantes do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde – COSEMS  
TITULARES:

1. Soraya Galdino de Araújo Lucena  
(SMS Itabaiana) Presidente do COSEMS-PB
2. Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior  
(SMS João Pessoa)
3. Débora Charmene C. Costa  
(SMS Serra Branca)
4. Rozângela Ferreira Silva  
(SMS Passagem)
5. Amanda Oliveira da Silveira Marques Dantas  
(SMS Sousa)
6. Onofre de Sousa Ferraz Júnior  
(SMS Princesa Isabel)

**SUPLENTES:**

1. Lindalva dos Santos Dantas  
(SMS São Bento)
2. Anderson Sales Dias  
(SMS Pedras de Fogo)
3. Manoel Batista de Souza Filho  
(SMS Puxinanã).
4. Ana Katarina L. P. de Galiza  
(SMS Itaporanga)
5. Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira  
(SMS Bom Jesus)
6. Julyana Cristina Silveira Soares  
(SMS Paulista)

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ficando revogada a Portaria anterior, sob n.º 089/GS de 10 de março de 2017, bem como as disposições em contrário.

*Claudia Lucliana de Sousa Mascena Veras*  
Secretaria de Estado da Saúde

## Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida”

Portaria Nº 068/2017-FUNDAC/GP

João Pessoa, 28 de setembro de 2017.

O Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida” - FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815 de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995:

**RESOLVE:**

EXONERAR o senhor LÚCIO ÁVILA DA SILVA, matrícula nº 663.700-1, do Cargo de Gerente de Núcleo Protetivo, símbolo CCI1 – DAI-1, da estrutura organizacional desta Fundação, a partir da publicação deste ato.

**PUBLIQUE-SE.**

Portaria Nº 069/2017-FUNDAC/GP

João Pessoa, 28 de setembro de 2017.

O Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida” - FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815 de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995:

**RESOLVE:**

NOMEAR o senhor JOSEMBERG PEREIRA JORGE para o Cargo de Gerente de Núcleo Protetivo, símbolo CCI1 – DAI-1, da estrutura organizacional desta Fundação, a partir da publicação deste ato.

**PUBLIQUE-SE.**

*Norildo Belo de Meireles*  
Presidente da FUNDAC

## Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

PORTARIA GS Nº 123/2017

João Pessoa, 02 de outubro de 2017.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO, (SUPLAN), no uso de suas atribuições e,

ainda, de conformidade com as disposições contidas na Resolução do Conselho CT nº 04/90, bem como pronunciamento da Procuradoria Jurídica em relação ao Processo 1119/2016.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Constituir Comissão Permanente de Avaliação da SUPLAN composta formada pela: Engenheira Civil MARIA AURÍLIA DE SÁ PINTO VIREIRA, Matrícula nº 750.606-8, inscrito no CPF nº 252.260.704-97, CREA nº: 160198064-7, pertencente Secretaria de Estado da Infraestrutura, Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia; pela Engenheira Civil VIRGÍNIA ODETE CRUZ BARROCA, pertencentes ao quadro de pessoal desta Autarquia, Matrícula 760.534-5, inscrita no CPF nº 324.647.384-68, CREA nº: 160.198.1422 e pelo Arquiteto e Urbanista LUIZ ANTÔNIO CHAVES CAVALCANTE, Matrícula nº: 750.680-5, inscrito no CPF nº 374.591.714-68, CAU nº A-714356, pertencente à Secretaria de Estado da Infraestrutura, Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia para sob a presidência da primeira, compor a referida comissão.

Art. 2º - Na ausência de qualquer dos membros, estará legitimado para suplência do cargo em questão o Engenheiro Civil Marcelo Correia da Silva, Matrícula nº: 612.107-1, inscrito no CPF nº: 090.766.384/20, CREA nº: 160320449-0.

Art. 3º - A Comissão deverá desenvolver atividades inerentes à avaliação de bens – imóveis urbanos, em conformidade com a NBR – 14.653-2 e Lei Federal nº 5.194/66.

Art. 4º - A Comissão deverá executar avaliações de imóveis oriundas da Administração direta que, por sua natureza, se incluam no âmbito do Art. 3º.

Art. 5º - A Comissão não poderá executar avaliação de imóveis oriundas da Administração Direta e Indireta que, por sua natureza, não atender o Art. 3º.

Art. 6º - A Comissão poderá executar avaliações de imóveis que, por sua natureza, se incluam no Art. 3º, oriundas da administração indireta, desde que seja formada uma Comissão Especial, onde os profissionais enumerados no Art. 1º, poderão integrar como membro da Comissão do Órgão Solicitante.

PORTARIA GS Nº 153 /2017

João Pessoa, 02 de outubro de 2017.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pelo o Engenheiro Mecânico ISRAEL BATISTA FELINTO, Matrícula 750.432-2, inscrito no CPF nº 112.389.764-68; o Servidor JOSE-NALDO COELHO DE BULHÕES, Matrícula 750.930-8, inscrito no CPF nº 484.742.314-34; e a servidora ROBERTA DE LOURDES F. DE MENEZES, Matrícula nº 760.456-0, inscrita no CPF sob o nº 437.147.144-72, todos pertencentes ao quadro de pessoal desta Autarquia, para, comporem a Comissão de Avaliação de Patrimônio da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN.

Art. 2º - Compete à Comissão de Depreciação e Reavaliação, Levantamento de Avaliação:

I- Verificação da localização física de todos os bens patrimoniais da SUPLAN;

II- Avaliação do estado de conservação dos bens;

III- Classificação dos bens passíveis de disponibilidade de uso;

IV- Identificação de bens permanentes eventualmente não tombados;

V- Identificação de bens patrimoniais não localizados;

VI- Emissão de relatório final acerca das observações anotadas ao longo do processo

do inventário, constando as informações quanto aos procedimentos realizados, à situação geral do patrimônio da SUPLAN e às recomendações para corrigir as irregularidades apontadas, assim como eliminar ou reduzir o risco de sua ocorrência futura, se for o caso;

VII- Realizar outras atividades correlatas.

Art. 3º - Compete à Comissão de Depreciação e Reavaliação, Levantamento e Avaliação, quanto aos bens móveis inservíveis;

I- Classificar os bens inservíveis (ociosos, recuperáveis, irre recuperáveis antieconômicos);

II- Formar os lotes de bens conforme sua classificação e características patrimoniais;

III- Encaminhar ao Diretor Administrativo da SUPLAN, para análise e aprovação;

IV- Os membros da Comissão terão mandato até 31 de Dezembro de 2017.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PORTARIA GS Nº 191/2017

João Pessoa, 02 de outubro de 2017.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90 e CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Substituir a Engenheira Civil MARIA DE FÁTIMA CUNHA DUARTE PIRES, Matrícula 770.016-4, inscrita no CPF nº 086.353.314-00, CREA nº 160.113.152-6, pelo engenheiro ALBERTO DA MATA RIBEIRO, Matrícula nº 750517-5, inscrito no CPF 161.357.254-91, CREA nº 160.323.244-3, para Gestor do Contrato referente à CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR PADRÃO COM 12 SALAS DE AULA NO MUNICÍPIO DE PICUÍ/PB, objeto da Concorrência Nº 004/2017 – Processo Nº 2589/2016 - SUPLAN.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

Art. 3º - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

Art. 4º - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes à emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

Art. 5º - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

Art. 6º - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes.

§ 1º - As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente,

devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

**Art. 7º** - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN devidamente acompanhado pela justificativa técnica para posterior elaboração dentro das normas legais pertinentes, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal.

**§ 1º** - No caso de aditivos de valor estes deverão obedecer aos percentuais previstos na Lei 8.666/93, e ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

**Art. 8º** - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 9º** - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

**Art. 10º** - Ficam revogados os termos da Portaria nº 135/2017.

**Art. 11º** - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

  
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Diretora Superintendente

#### SUDEMA - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM


#### DELIBERAÇÃO Nº 3834

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 634ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de Outubro de 2017, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981 Após apreciação do Processo SUDEMA Nº 2017-006226 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAIBA - CINEP

DELIBERA:

**Art.1º** O plenário aprovou a emissão da Licença de Instalação C6/2017.

**Art. 2.º** Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

  
João Vicente Machado Sobrinho  
Presidente Substituto do COPAM

#### FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA - FAPESQ

#### PORTARIA 001/2017

Campina Grande-PB, 02 de outubro de 2017.

O PRESIDENTE da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba - FAPESQ, usando das atribuições que lhe confere a Lei 6.524, de 10 de setembro de 1997, combinado com o Decreto 19.520, de 16 de fevereiro de 1998, por delegação de competência de acordo com o artigo 14 do Estatuto desta Fundação.

Resolve designar a servidora **ELIS REGINA NEVES BARREIRO**, matrícula 178.709-8, como gestora de todos os contratos firmados pela FAPESQ/PB.

Gabinete do Presidente, em 02 de outubro de 2017.

  
Cláudio Benedito Silva Furtado  
Presidente da FAPESQ

#### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA – DER/PB

#### PORTARIA Nº 131 DE 03 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e de acordo com Processo de nº 3530/2017.

RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar o Engenheiro **JOSÉ LUIZ DO REGO LUNA NETO**, matrícula 3832-6, inscrito no CPF sob o nº 072.646.744-87, na qualidade de Gestor do Contrato PJ-017/2014, que tem por objeto as Obras de Adequação de Capacidade e Restauração da Rodovia PB-044, trecho: Entroncamento da BR-101/ Entroncamento da PB-008, com extensão de 15,572Km.

**Art. 2º.** O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência.

**Art. 3º.** Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato, a teor do Art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 4º.** O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

#### PORTARIA Nº 134 DE 03 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e de acordo com Processo de nº 3547/2017.

RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar o Engenheiro **JOSÉ LUIZ DO REGO LUNA NETO**, matrícula 3832-6, inscrito no CPF sob o nº 072.646.744-87, na qualidade de Gestor do Contrato PJ-019/2017, referente à **Concorrência nº 01/25017-CPL**, que tem por objeto as **Obras de restauração da Rodovia PB-018, trecho: entroncamento BR-101/Conde/Jacumã**.

**Art. 2º.** O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência.

**Art. 3º.** Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato, a teor do Art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 4º.** O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

#### PORTARIA Nº 135 DE 03 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e de acordo com Processo de nº 3571/2017.

RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar **CLEIDE FERREIRA DA LUZ**, matrícula 2162-8, inscrito no CPF sob o nº 087.105.974-68, na qualidade de Gestora do Contrato PJ-013/2017, referente à **Dispensa de Licitação nº 03/2016**, que tem por objeto a prestação de serviços de **integração de estágio curricular**, a ser firmado com o  **Núcleo Regional do Instituto Euvaldo Lodi Paraíba-IEL**.

**Art. 2º.** O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência.

**Art. 3º.** Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato, a teor do Art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 4º.** O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

#### PORTARIA Nº 136 DE 03 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e de acordo com Processo de nº 3586/2017.

RESOLVE:


**Art. 1º.** Designar o servidor **EVERSON PAULO DA SILVA**, matrícula 3730-3, inscrito no CPF sob o nº 425.174.514-00, na qualidade de Gestor do Contrato PJ-021/2017, referente ao Convite nº 03/2017-CEL, que tem por objeto a **Execução do novo Projeto da Rede lógica dos computadores do edifício sede do Departamento de Estradas e Rodagem da Paraíba**.

**Art. 2º.** O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência.

**Art. 3º.** Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato, a teor do Art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 4º.** O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

  
Eng.º Carlos Pereira de Carvalho e Silva  
Diretor Superintendente

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA nº 114 /2017

João Pessoa, 26 de setembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA – SEDAP, no uso de suas atribuições previstas na Lei Complementar nº 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, inciso XV, do Decreto nº. 7.532 de 13 de março de 1978, e

**CONSIDERANDO** o disposto no Memorando Circular nº 12/2017/DSA-/SDA/MAPA de 29 de março de 2017 que trata da alteração da estratégia de vacinação para febre aftosa nos Estados de Alagoas, Paraíba, Ceará, Pernambuco, Piauí, Maranhão, Pará e Rio Grande do Norte;

**CONSIDERANDO** a necessidade de efetiva divulgação dessa alteração, para que todos os envolvidos possam se programar;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter o cadastro da Defesa Agropecuária sempre regularizado;

**CONSIDERANDO** que a SEDAP detém o Sistema de Gestão Informatizado da Defesa Agropecuária para gerenciamento de suas atividades, como forma de interligar os dados com a Plataforma de Gestão Agropecuária (PGA) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

RESOLVE

**Art. 1º** Alterar a estratégia de vacinação para febre aftosa a partir da etapa de novembro de 2017, quando os produtores deverão vacinar **somente os bovinos e bubalinos com idade entre 0 e 24 meses**, devendo, na etapa de maio de 2018, ser vacinado **todo o rebanho bovino e bubalino, independente da faixa etária**.

**Art. 2º** Os produtores que não possuem bovinos ou bubalinos com idade entre 0 e 24 meses ficam obrigados a comparecer aos escritórios da Defesa Agropecuária na etapa de novembro para declarar seus rebanhos, mantendo dessa forma o cadastro atualizado;

**Art. 4º** A inobservância, pelos produtores do Estado da Paraíba, de qualquer das exigências contidas nesta Portaria, constitui infração sujeita às penalidades previstas na Lei nº 9.926, de 30 de novembro de 2012 e normas complementares.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOE.

  
ROMULO ARAÚJO MONTENEGRO  
Secretário de Estado da SEDAP

## EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS – EMPASA

PORTARIA N.º 056

João Pessoa, 03 de Outubro de 2017

O PRESIDENTE da Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas – EMPASA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 23, IX, do Estatuto da Empresa.

**RESOLVE**

**Nomear a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA EMPASA, com mandato de um ano**, constituída pelos funcionários RAILSON MASCENA MARQUES, matrícula n.º 960.811-7 – Presidente; MARIA DILMA VIEIRA, matrícula n.º 961.312-9 – Membro Titular; SEVERINO BEZERRA DOS PRAZERES matrícula n.º 960.330-1 – Membro Titular; SANDRA SUELEN FRANÇA DE OLIVEIRA, matrícula n.º 961.607-1 – Suplente; VALDIR XAVIER DA COSTA JUNIOR, matrícula n.º 961.549-1 – Suplente e SUELI MARIA DO NASCIMENTO DA LUZ, matrícula n.º 963.431-2 – Suplente.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas – EMPASA, em João Pessoa – PB, 03 de Outubro de 2017.

*JOSE TAVARES SOBRINHO*  
Diretor Presidente

## Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

PORTARIA N.º 054/2017 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

**EMENTA:** Dispõe sobre as abrangências territoriais das REISPs, AISPs e DISPs, conforme preconiza o parágrafo único do art. 1º do Decreto n.º 34.003, de 05 de junho de 2013, alterado pelo Decreto n.º 36.215, de 02 de Outubro de 2015 e Decreto n.º 37.679, de 29 de Setembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 89, § 1º, incisos I e II da Constituição Estado da Paraíba, e pelo parágrafo único do art. 1º do Decreto n.º 34.003, e 05 de junho de 2013, que regulamenta o art. 3º, da Lei Complementar n.º 111, de 08 de dezembro de 2012, posteriormente alterado pelo Decreto n.º 37.679, de 29 de Setembro de 2017.

**CONSIDERANDO** a necessidade de compatibilização e integração territorial das regiões, áreas e distritos integrados de segurança pública e defesa social, de modo a implementar uma política de Estado de forma contínua, com responsabilidade territorial mútua e focada em resultado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de zelar pelo princípio da eficiência administrativa, visando favorecer a sociedade no pronto atendimento ao cidadão, que espera do Estado uma resposta hábil e célere na defesa dos direitos atinentes à vida, ao patrimônio público e privado, entre outros;

**RESOLVE:**

Art. 1º As abrangências territoriais das Regiões Integradas de Segurança Pública e Defesa Social (REISPs), das Áreas Integradas de Segurança Pública e Defesa Social (AISPs), e dos Distritos Integrados de Segurança Pública e Defesa Social (DISPs) ficam dispostas na forma dos anexos desta portaria.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a disposição da Portaria n.º 016/2016/SESDS, publicada no D.O.E. em 16 de Abril de 2016.

*CAUÂNIO COELHO LIMA*  
Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social

**ANEXO A**

Município	Nível de Região Integrada					Nível de Área Integrada					
	REISP	Unidade Gestora PM	Unidade Gestora PC	Unidade Gestora BM	Unidade Gestora IPC	AISP	Unidade Gestora PM	Unidade Gestora PC	Unidade Gestora BM	Unidade Gestora IPC	
João Pessoa (SEDE AISPs)	1ª REISP	CPRM	1ª SRPC	1ª CRBM	1ª DRIPC	1ª e 2ª AISP (Vide anexo B)	1ª BPM	1ª DSPC e 5ª BPM	2ª DSPC	1ª BBM	1ª NPC
Cabedelo (SEDE AISP)	1ª REISP	CPRM	1ª SRPC	1ª CRBM	1ª DRIPC	3ª AISP	6ª CIPM	3ª DSPC	1ª CIBM	1ª NPC	
Bayeux (SEDE AISP)	1ª REISP	CPRM	1ª SRPC	1ª CRBM	1ª DRIPC	4ª AISP	4ª CIPM	4ª DSPC	1ª BBM	1ª NPC	
Santa Rita (SEDE AISP)	1ª REISP	CPRM	1ª SRPC	1ª CRBM	1ª DRIPC	5ª AISP	7ª BPM	5ª DSPC	1ª BBM	1ª NPC	
Cruz do Espírito Santo	1ª REISP	CPRM	1ª SRPC	1ª CRBM	1ª DRIPC	5ª AISP	7ª BPM	5ª DSPC	1ª BBM	1ª NPC	
Lucena	1ª REISP	CPRM	1ª SRPC	1ª CRBM	1ª DRIPC	5ª AISP	7ª BPM	5ª DSPC	1ª BBM	1ª NPC	
Mari	1ª REISP	CPRM	1ª SRPC	1ª CRBM	1ª DRIPC	5ª AISP	7ª BPM	5ª DSPC	1ª BBM	1ª NPC	
Riachão do Poço	1ª REISP	CPRM	1ª SRPC	1ª CRBM	1ª DRIPC	5ª AISP	7ª BPM	5ª DSPC	1ª BBM	1ª NPC	
Sapé	1ª REISP	CPRM	1ª SRPC	1ª CRBM	1ª DRIPC	5ª AISP	7ª BPM	5ª DSPC	1ª BBM	1ª NPC	
Sobrado	1ª REISP	CPRM	1ª SRPC	1ª CRBM	1ª DRIPC	5ª AISP	7ª BPM	5ª DSPC	1ª BBM	1ª NPC	
Alhandra (SEDE AISP)	1ª REISP	CPRM	1ª SRPC	1ª CRBM	1ª DRIPC	6ª AISP	1ª CIPM	6ª DSPC	1ª BBM	1ª NPC	
Caiporã	1ª REISP	CPRM	1ª SRPC	1ª CRBM	1ª DRIPC	6ª AISP	1ª CIPM	6ª DSPC	1ª BBM	1ª NPC	
Conde	1ª REISP	CPRM	1ª SRPC	1ª CRBM	1ª DRIPC	6ª AISP	1ª CIPM	6ª DSPC	1ª BBM	1ª NPC	
Pedras de Fogo	1ª REISP	CPRM	1ª SRPC	1ª CRBM	1ª DRIPC	6ª AISP	1ª CIPM	6ª DSPC	1ª BBM	1ª NPC	
Pitimbu	1ª REISP	CPRM	1ª SRPC	1ª CRBM	1ª DRIPC	6ª AISP	1ª CIPM	6ª DSPC	1ª BBM	1ª NPC	
Mamanguape (SEDE AISP)	1ª REISP	CPRM	1ª SRPC	1ª CRBM	1ª DRIPC	7ª AISP	2ª CIPM	7ª DSPC	1ª BBM	1ª NPC	
Baía da Traição	1ª REISP	CPRM	1ª SRPC	1ª CRBM	1ª DRIPC	7ª AISP	2ª CIPM	7ª DSPC	1ª BBM	1ª NPC	
Capim	1ª REISP	CPRM	1ª SRPC	1ª CRBM	1ª DRIPC	7ª AISP	2ª CIPM	7ª DSPC	1ª BBM	1ª NPC	
Cuité de Mamanguape	1ª REISP	CPRM	1ª SRPC	1ª CRBM	1ª DRIPC	7ª AISP	2ª CIPM	7ª DSPC	1ª BBM	1ª NPC	
Curral de Cima	1ª REISP	CPRM	1ª SRPC	1ª CRBM	1ª DRIPC	7ª AISP	2ª CIPM	7ª DSPC	1ª BBM	1ª NPC	
Itapororoca	1ª REISP	CPRM	1ª SRPC	1ª CRBM	1ª DRIPC	7ª AISP	2ª CIPM	7ª DSPC	1ª BBM	1ª NPC	
Jacarauá	1ª REISP	CPRM	1ª SRPC	1ª CRBM	1ª DRIPC	7ª AISP	2ª CIPM	7ª DSPC	1ª BBM	1ª NPC	
Marcação	1ª REISP	CPRM	1ª SRPC	1ª CRBM	1ª DRIPC	7ª AISP	2ª CIPM	7ª DSPC	1ª BBM	1ª NPC	
Lagoa de Dentro	1ª REISP	CPRM	1ª SRPC	1ª CRBM	1ª DRIPC	7ª AISP	2ª CIPM	7ª DSPC	1ª BBM	1ª NPC	
Mataracá	1ª REISP	CPRM	1ª SRPC	1ª CRBM	1ª DRIPC	7ª AISP	2ª CIPM	7ª DSPC	1ª BBM	1ª NPC	
Pedra Régis	1ª REISP	CPRM	1ª SRPC	1ª CRBM	1ª DRIPC	7ª AISP	2ª CIPM	7ª DSPC	1ª BBM	1ª NPC	
Pedra Lavrada	1ª REISP	CPRM	1ª SRPC	1ª CRBM	1ª DRIPC	7ª AISP	2ª CIPM	7ª DSPC	1ª BBM	1ª NPC	
Rio Tinto	1ª REISP	CPRM	1ª SRPC	1ª CRBM	1ª DRIPC	7ª AISP	2ª CIPM	7ª DSPC	1ª BBM	1ª NPC	

Guarabira (SEDE AISP)	2ª REISP	CPR-1	2ª SRPC	2ª CRBM	2ª DRIPC	8ª AISP	4ª BPM	8ª DSPC	3ª BBM	2ª NPC
Alagoinha	2ª REISP	CPR-1	2ª SRPC	2ª CRBM	2ª DRIPC	8ª AISP	4ª BPM	8ª DSPC	3ª BBM	2ª NPC
Araçagi	2ª REISP	CPR-1	2ª SRPC	2ª CRBM	2ª DRIPC	8ª AISP	4ª BPM	8ª DSPC	3ª BBM	2ª NPC
Belém	2ª REISP	CPR-1	2ª SRPC	2ª CRBM	2ª DRIPC	8ª AISP	4ª BPM	8ª DSPC	3ª BBM	2ª NPC
Caiçara	2ª REISP	CPR-1	2ª SRPC	2ª CRBM	2ª DRIPC	8ª AISP	4ª BPM	8ª DSPC	3ª BBM	2ª NPC
Cuité	2ª REISP	CPR-1	2ª SRPC	2ª CRBM	2ª DRIPC	8ª AISP	4ª BPM	8ª DSPC	3ª BBM	2ª NPC
Dois Estradas	2ª REISP	CPR-1	2ª SRPC	2ª CRBM	2ª DRIPC	8ª AISP	4ª BPM	8ª DSPC	3ª BBM	2ª NPC
Alagoa Grande	2ª REISP	CPR-1	2ª SRPC	2ª CRBM	2ª DRIPC	8ª AISP	4ª BPM	8ª DSPC	3ª BBM	2ª NPC
Juarez Távora	2ª REISP	CPR-1	2ª SRPC	2ª CRBM	2ª DRIPC	8ª AISP	4ª BPM	8ª DSPC	3ª BBM	2ª NPC
Logungu	2ª REISP	CPR-1	2ª SRPC	2ª CRBM	2ª DRIPC	8ª AISP	4ª BPM	8ª DSPC	3ª BBM	2ª NPC
Muradouro	2ª REISP	CPR-1	2ª SRPC	2ª CRBM	2ª DRIPC	8ª AISP	4ª BPM	8ª DSPC	3ª BBM	2ª NPC
Pilões	2ª REISP	CPR-1	2ª SRPC	2ª CRBM	2ª DRIPC	8ª AISP	4ª BPM	8ª DSPC	3ª BBM	2ª NPC
Pilóezinhos	2ª REISP	CPR-1	2ª SRPC	2ª CRBM	2ª DRIPC	8ª AISP	4ª BPM	8ª DSPC	3ª BBM	2ª NPC
Pirpirituba	2ª REISP	CPR-1	2ª SRPC	2ª CRBM	2ª DRIPC	8ª AISP	4ª BPM	8ª DSPC	3ª BBM	2ª NPC
Serra da Raiz	2ª REISP	CPR-1	2ª SRPC	2ª CRBM	2ª DRIPC	8ª AISP	4ª BPM	8ª DSPC	3ª BBM	2ª NPC
Sertãozinho	2ª REISP	CPR-1	2ª SRPC	2ª CRBM	2ª DRIPC	8ª AISP	4ª BPM	8ª DSPC	3ª BBM	2ª NPC
<b>Solânea (SEDE AISP)</b>	2ª REISP	CPR-1	2ª SRPC	2ª CRBM	2ª DRIPC	21ª AISP	7ª CIPM	21ª DSPC	3ª BBM	2ª NPC
Riachão	2ª REISP	CPR-1	2ª SRPC	2ª CRBM	2ª DRIPC	21ª AISP	7ª CIPM	21ª DSPC	3ª BBM	2ª NPC
Arara	2ª REISP	CPR-1	2ª SRPC	2ª CRBM	2ª DRIPC	21ª AISP	7ª CIPM	21ª DSPC	3ª BBM	2ª NPC
Dona Inês	2ª REISP	CPR-1	2ª SRPC	2ª CRBM	2ª DRIPC	21ª AISP	7ª CIPM	21ª DSPC	3ª BBM	2ª NPC
Serraria	2ª REISP	CPR-1	2ª SRPC	2ª CRBM	2ª DRIPC	21ª AISP	7ª CIPM	21ª DSPC	3ª BBM	2ª NPC
Casserengue	2ª REISP	CPR-1	2ª SRPC	2ª CRBM	2ª DRIPC	21ª AISP	7ª CIPM	21ª DSPC	3ª BBM	2ª NPC
Borborema	2ª REISP	CPR-1	2ª SRPC	2ª CRBM	2ª DRIPC	21ª AISP	7ª CIPM	21ª DSPC	3ª BBM	2ª NPC
Araruna	2ª REISP	CPR-1	2ª SRPC	2ª CRBM	2ª DRIPC	21ª AISP	7ª CIPM	21ª DSPC	3ª BBM	2ª NPC
Bananeiras	2ª REISP	CPR-1	2ª SRPC	2ª CRBM	2ª DRIPC	21ª AISP	7ª CIPM	21ª DSPC	3ª BBM	2ª NPC
Cacimba de Dentro	2ª REISP	CPR-1	2ª SRPC	2ª CRBM	2ª DRIPC	21ª AISP	7ª CIPM	21ª DSPC	3ª BBM	2ª NPC
Tacima	2ª REISP	CPR-1	2ª SRPC	2ª CRBM	2ª DRIPC	21ª AISP	7ª CIPM	21ª DSPC	3ª BBM	2ª NPC
<b>Itabaiana (SEDE AISP)</b>	2ª REISP	CPR-1	2ª SRPC	2ª CRBM	2ª DRIPC	9ª AISP	8ª BPM	9ª DSPC	3ª BBM	2ª NPC
Gurinhém	2ª REISP	CPR-1	2ª SRPC	2ª CRBM	2ª DRIPC	9ª AISP	8ª BPM	9ª DSPC	3ª BBM	2ª NPC
Ingá	2ª REISP	CPR-1	2ª SRPC	2ª CRBM	2ª DRIPC	9ª AISP	8ª BPM	9ª DSPC	3ª BBM	2ª NPC
Caldas Brandão	2ª REISP	CPR-1	2ª SRPC	2ª CRBM	2ª DRIPC	9ª AISP	8ª BPM	9ª DSPC	3ª BBM	2ª NPC
São Miguel de Taipu	2ª REISP	CPR-1	2ª SRPC	2ª CRBM	2ª DRIPC	9ª AISP	8ª BPM	9ª DSPC	3ª BBM	2ª NPC
Itatuba	2ª REISP	CPR-1	2ª SRPC	2ª CRBM	2ª DRIPC	9ª AISP	8ª BPM	9ª DSPC	3ª BBM	2ª NPC
Juripiranga	2ª REISP	CPR-1	2ª SRPC	2ª CRBM	2ª DRIPC	9ª AISP	8ª BPM	9ª DSPC	3ª BBM	2ª NPC
Mogeroi	2ª REISP	CPR-1	2ª SRPC	2ª CRBM	2ª DRIPC	9ª AISP	8ª BPM	9ª DSPC	3ª BBM	2ª NPC
Pilar	2ª REISP	CPR-1	2ª SRPC	2ª CRBM	2ª DRIPC	9ª AISP	8ª BPM	9ª DSPC	3ª BBM	2ª NPC
Riachão do Bacamarte	2ª REISP	CPR-1	2ª SRPC	2ª CRBM	2ª DRIPC	9ª AISP	8ª BPM	9ª DSPC	3ª BBM	2ª NPC
Salgado de São Félix	2ª REISP	CPR-1	2ª SRPC	2ª CRBM	2ª DRIPC	9ª AISP	8ª BPM	9ª DSPC	3ª BBM	2ª NPC
São José dos Ramos	2ª REISP	CPR-1	2ª SRPC	2ª CRBM	2ª DRIPC	9ª AISP	8ª BPM	9ª DSPC	3ª BBM	2ª NPC
Serra Redonda	2ª REISP	CPR-1	2ª SRPC	2ª CRBM	2ª DRIPC	9ª AISP	8ª BPM	9ª DSPC	3ª BBM	2ª NPC
<b>Campina Grande (SEDE AISP)</b>	2ª REISP	CPR-1	2ª SRPC	2ª CRBM	2ª DRIPC	10ª AISP e 22ª AISP (Vide Anexo C)	2ª BPM e 10ª BPM (Vide Anexo C)	10ª DSPC e 22ª DSPC (Vide Anexo C)	2ª BBM	3ª NPC
Boa Vista	2ª REISP	CPR-1	2ª SRPC	2ª CRBM	2ª DRIPC	22ª AISP	2ª BPM	22ª DSPC	2ª BBM	3ª NPC
Massaranduba	2ª REISP	CPR-1	2ª SRPC	2ª CRBM	2ª DRIPC	10ª AISP	10ª BPM	10ª DSPC	2ª BBM	3ª NPC
Lagoa Seca	2ª REISP	CPR-1	2ª SRPC	2ª CRBM	2ª DRIPC	10ª AISP	10ª BPM	10ª DSPC	2ª BBM	3ª NPC
<b>Queimadas (SEDE AISP)</b>	2ª REISP	CPR-1	2ª SRPC	2ª CRBM	2ª DRIPC	11ª AISP	3ª CIPM	11ª DSPC	2ª BBM	3ª NPC
Alcantil	2ª REISP	CPR-1	2ª SRPC	2ª CRBM	2ª DRIPC	11ª AISP	3ª CIPM	11ª DSPC	2ª BBM	3ª NPC
Aroeiras	2ª REISP	CPR-1	2ª SRPC	2ª CRBM	2ª DRIPC	11ª AISP	3ª CIPM	11ª DSPC	2ª BBM	3ª NPC
Barra de Santana	2ª REISP	CPR-1	2ª SRPC	2ª CRBM	2ª DRIPC	11ª AISP	3ª CIPM	11ª DSPC	2ª BBM	3ª NPC
Barra de São Miguel	2ª REISP	CPR-1	2ª SRPC	2ª CRBM	2ª DRIPC	11ª AISP	3ª CIPM	11ª DSPC	2ª BBM	3ª NPC
Boqueirão	2ª REISP	CPR-1	2ª SRPC	2ª CRBM	2ª DRIPC	11ª AISP	3ª CIPM	11ª DSPC	2ª BBM	3ª NPC
Cabaceiras	2ª REISP	CPR-1	2ª SRPC	2ª CRBM	2ª DRIPC	11ª AISP	3ª CIPM	11ª DSPC	2ª BBM	3ª NPC
Caturité	2ª REISP	CPR-1	2ª SRPC	2ª CRBM	2ª DRIPC	11ª AISP	3ª CIPM	11ª DSPC	2ª BBM	3ª NPC
Fagundes	2ª REISP	CPR-1	2ª SRPC	2ª CRBM	2ª DRIPC	11ª AISP	3ª CIPM	11ª DSPC	2ª BBM	3ª NPC
Gado Bravo	2ª REISP	CPR-1	2ª SRPC	2ª CRBM	2ª DRIPC	11ª AISP	3ª CIPM	11ª DSPC	2ª BBM	3ª NPC
Natuba	2ª REISP	CPR-1	2ª SRPC	2ª CRBM	2ª DRIPC	11ª AISP	3ª CIPM	11ª DSPC	2ª BBM	3ª NPC
Riacho de Santo Antonio	2ª REISP	CPR-1	2ª SRPC	2ª CRBM	2ª DRIPC	11ª AISP	3ª CIPM	11ª DSPC	2ª BBM	3ª NPC
Santa Cecília	2ª REISP	CPR-1	2ª SRPC	2ª CRBM	2ª DRIPC	11ª AISP	3ª CIPM	11ª DSPC	2ª BBM	3ª NPC
São Domingos do Cariri	2ª REISP	CPR-1	2ª SRPC	2ª CRBM	2ª DRIPC	11ª AISP	3ª CIPM	11ª DSPC	2ª BBM	3ª NPC
Umbuzeiro	2ª REISP	CPR-1	2ª SRPC	2ª CRBM	2ª DRIPC	11ª AISP	3ª CIPM	11ª DSPC	2ª BBM	3ª NPC
<b>Esperança (SEDE AISP)</b>	2ª REISP	CPR-1	2ª SRPC	2ª CRBM	2ª DRIPC	12ª AISP	15ª BPM	12ª DSPC	2ª BBM	3ª NPC
Alagoa Nova	2ª REISP	CPR-1	2ª SRPC	2ª CRBM	2ª DRIPC	12ª AISP	15ª BPM	12ª DSPC	2ª BBM	3



Sossêgo	2º REISP	CPR-I	2º SRPC	2º CRBM	2º DRIPC	13º AISP	9º BPM	13º DSPC	2º BBM	3º NPC
<b>Monteiro (SEDE AISP)</b>	2º REISP	CPR-I	2º SRPC	2º CRBM	2º DRIPC	14º AISP	11º BPM	14º DSPC	2º BBM	3º NPC
Amparo	2º REISP	CPR-I	2º SRPC	2º CRBM	2º DRIPC	14º AISP	11º BPM	14º DSPC	2º BBM	3º NPC
Camalaú	2º REISP	CPR-I	2º SRPC	2º CRBM	2º DRIPC	14º AISP	11º BPM	14º DSPC	2º BBM	3º NPC
Congo	2º REISP	CPR-I	2º SRPC	2º CRBM	2º DRIPC	14º AISP	11º BPM	14º DSPC	2º BBM	3º NPC
Coxxola	2º REISP	CPR-I	2º SRPC	2º CRBM	2º DRIPC	14º AISP	11º BPM	14º DSPC	2º BBM	3º NPC
Ouro Velho	2º REISP	CPR-I	2º SRPC	2º CRBM	2º DRIPC	14º AISP	11º BPM	14º DSPC	2º BBM	3º NPC
Prata	2º REISP	CPR-I	2º SRPC	2º CRBM	2º DRIPC	14º AISP	11º BPM	14º DSPC	2º BBM	3º NPC
Gurjão	2º REISP	CPR-I	2º SRPC	2º CRBM	2º DRIPC	14º AISP	11º BPM	14º DSPC	2º BBM	3º NPC
Carabás	2º REISP	CPR-I	2º SRPC	2º CRBM	2º DRIPC	14º AISP	11º BPM	14º DSPC	2º BBM	3º NPC
Parari	2º REISP	CPR-I	2º SRPC	2º CRBM	2º DRIPC	14º AISP	11º BPM	14º DSPC	2º BBM	3º NPC
São João do Cariri	2º REISP	CPR-I	2º SRPC	2º CRBM	2º DRIPC	14º AISP	11º BPM	14º DSPC	2º BBM	3º NPC
São João do Tigre	2º REISP	CPR-I	2º SRPC	2º CRBM	2º DRIPC	14º AISP	11º BPM	14º DSPC	2º BBM	3º NPC
São José dos Cordeneiros	2º REISP	CPR-I	2º SRPC	2º CRBM	2º DRIPC	14º AISP	11º BPM	14º DSPC	2º BBM	3º NPC
São Sebastião do Umbuzeiro	2º REISP	CPR-I	2º SRPC	2º CRBM	2º DRIPC	14º AISP	11º BPM	14º DSPC	2º BBM	3º NPC
Serra Branca	2º REISP	CPR-I	2º SRPC	2º CRBM	2º DRIPC	14º AISP	11º BPM	14º DSPC	2º BBM	3º NPC
Sumé	2º REISP	CPR-I	2º SRPC	2º CRBM	2º DRIPC	14º AISP	11º BPM	14º DSPC	2º BBM	3º NPC
Zabelé	2º REISP	CPR-I	2º SRPC	2º CRBM	2º DRIPC	14º AISP	11º BPM	14º DSPC	2º BBM	3º NPC
<b>Patos (SEDE AISP)</b>	3º REISP	CPR-II	3º SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	15º AISP	3º BPM	15º DSPC	4º BBM	4º NPC
Cacimba de Areia	3º REISP	CPR-II	3º SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	15º AISP	3º BPM	15º DSPC	4º BBM	4º NPC
Salgadinho	3º REISP	CPR-II	3º SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	15º AISP	3º BPM	15º DSPC	4º BBM	4º NPC
Junco do Seridó	3º REISP	CPR-II	3º SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	15º AISP	3º BPM	15º DSPC	4º BBM	4º NPC
Cacimbas	3º REISP	CPR-II	3º SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	15º AISP	3º BPM	15º DSPC	4º BBM	4º NPC
Areia de Baraúnas	3º REISP	CPR-II	3º SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	15º AISP	3º BPM	15º DSPC	4º BBM	4º NPC
Condado	3º REISP	CPR-II	3º SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	15º AISP	3º BPM	15º DSPC	4º BBM	4º NPC
Desterro	3º REISP	CPR-II	3º SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	15º AISP	3º BPM	15º DSPC	4º BBM	4º NPC
Mãe D'água	3º REISP	CPR-II	3º SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	15º AISP	3º BPM	15º DSPC	4º BBM	4º NPC
Malta	3º REISP	CPR-II	3º SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	15º AISP	3º BPM	15º DSPC	4º BBM	4º NPC
Maturéia	3º REISP	CPR-II	3º SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	15º AISP	3º BPM	15º DSPC	4º BBM	4º NPC
Passagem	3º REISP	CPR-II	3º SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	15º AISP	3º BPM	15º DSPC	4º BBM	4º NPC
Quixaba	3º REISP	CPR-II	3º SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	15º AISP	3º BPM	15º DSPC	4º BBM	4º NPC
Santa Luzia	3º REISP	CPR-II	3º SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	15º AISP	3º BPM	15º DSPC	4º BBM	4º NPC
Santa Terezinha	3º REISP	CPR-II	3º SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	15º AISP	3º BPM	15º DSPC	4º BBM	4º NPC
São José de Espinharas	3º REISP	CPR-II	3º SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	15º AISP	3º BPM	15º DSPC	4º BBM	4º NPC
São José do Bonfim	3º REISP	CPR-II	3º SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	15º AISP	3º BPM	15º DSPC	4º BBM	4º NPC
São José do Sabugi	3º REISP	CPR-II	3º SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	15º AISP	3º BPM	15º DSPC	4º BBM	4º NPC
São Mamede	3º REISP	CPR-II	3º SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	15º AISP	3º BPM	15º DSPC	4º BBM	4º NPC
Teixeira	3º REISP	CPR-II	3º SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	15º AISP	3º BPM	15º DSPC	4º BBM	4º NPC
Várzea	3º REISP	CPR-II	3º SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	15º AISP	3º BPM	15º DSPC	4º BBM	4º NPC
Vista Serrana	3º REISP	CPR-II	3º SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	15º AISP	3º BPM	15º DSPC	4º BBM	4º NPC
<b>Princesa Isabel (SEDE AISP)</b>	3º REISP	CPR-II	3º SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	16º AISP	5º CIPM	16º DSPC	4º BBM	4º NPC
Água Branca	3º REISP	CPR-II	3º SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	16º AISP	5º CIPM	16º DSPC	4º BBM	4º NPC
Imaculada	3º REISP	CPR-II	3º SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	16º AISP	5º CIPM	16º DSPC	4º BBM	4º NPC
Juru	3º REISP	CPR-II	3º SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	16º AISP	5º CIPM	16º DSPC	4º BBM	4º NPC
Manaira	3º REISP	CPR-II	3º SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	16º AISP	5º CIPM	16º DSPC	4º BBM	4º NPC
São José de Princesa	3º REISP	CPR-II	3º SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	16º AISP	5º CIPM	16º DSPC	4º BBM	4º NPC
Tavaras	3º REISP	CPR-II	3º SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	16º AISP	5º CIPM	16º DSPC	4º BBM	4º NPC
<b>Itaporanga (SEDE AISP)</b>	3º REISP	CPR-II	3º SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	17º AISP	13º BPM	17º DSPC	4º BBM	4º NPC
Aguiar	3º REISP	CPR-II	3º SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	17º AISP	13º BPM	17º DSPC	4º BBM	4º NPC
Boa Ventura	3º REISP	CPR-II	3º SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	17º AISP	13º BPM	17º DSPC	4º BBM	4º NPC
Catingueira	3º REISP	CPR-II	3º SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	17º AISP	13º BPM	17º DSPC	4º BBM	4º NPC
Conceição	3º REISP	CPR-II	3º SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	17º AISP	13º BPM	17º DSPC	4º BBM	4º NPC
Coremas	3º REISP	CPR-II	3º SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	17º AISP	13º BPM	17º DSPC	4º BBM	4º NPC
Curral Velho	3º REISP	CPR-II	3º SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	17º AISP	13º BPM	17º DSPC	4º BBM	4º NPC
Diamante	3º REISP	CPR-II	3º SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	17º AISP	13º BPM	17º DSPC	4º BBM	4º NPC
Emas	3º REISP	CPR-II	3º SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	17º AISP	13º BPM	17º DSPC	4º BBM	4º NPC
Ibiara	3º REISP	CPR-II	3º SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	17º AISP	13º BPM	17º DSPC	4º BBM	4º NPC
Jgaracy	3º REISP	CPR-II	3º SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	17º AISP	13º BPM	17º DSPC	4º BBM	4º NPC
Nova Olinda	3º REISP	CPR-II	3º SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	17º AISP	13º BPM	17º DSPC	4º BBM	4º NPC
Olho D'água	3º REISP	CPR-II	3º SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	17º AISP	13º BPM	17º DSPC	4º BBM	4º NPC
Pedra Branca	3º REISP	CPR-II	3º SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	17º AISP	13º BPM	17º DSPC	4º BBM	4º NPC
Piancó	3º REISP	CPR-II	3º SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	17º AISP	13º BPM	17º DSPC	4º BBM	4º NPC
Santa Inês	3º REISP	CPR-II	3º SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	17º AISP	13º BPM	17º DSPC	4º BBM	4º NPC
Santana de Mangueira	3º REISP	CPR-II	3º SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	17º AISP	13º BPM	17º DSPC	4º BBM	4º NPC
Santana dos Garrotes	3º REISP	CPR-II	3º SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	17º AISP	13º BPM	17º DSPC	4º BBM	4º NPC
São José de Caiana	3º REISP	CPR-II	3º SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	17º AISP	13º BPM	17º DSPC	4º BBM	4º NPC
Serra Grande	3º REISP	CPR-II	3º SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	17º AISP	13º BPM	17º DSPC	4º BBM	4º NPC
<b>Catolé do Rocha (SEDE AISP)</b>	3º REISP	CPR-II	3º SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	18º AISP	12º BPM	18º DSPC	2º CIBM	5º NPC
Belém do Brejo do Cruz	3º REISP	CPR-II	3º SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	18º AISP	12º BPM	18º DSPC	2º CIBM	5º NPC
Bom Sucesso	3º REISP	CPR-II	3º SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	18º AISP	12º BPM	18º DSPC	2º CIBM	5º NPC
Brejo do Cruz	3º REISP	CPR-II	3º SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	18º AISP	12º BPM	18º DSPC	2º CIBM	5º NPC
Brejo dos Santos	3º REISP	CPR-II	3º SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	18º AISP	12º BPM	18º DSPC	2º CIBM	5º NPC
Jericó	3º REISP	CPR-II	3º SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	18º AISP	12º BPM	18º DSPC	2º CIBM	5º NPC
Lagoa	3º REISP	CPR-II	3º SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	18º AISP	12º BPM	18º DSPC	2º CIBM	5º NPC
Mato Grosso	3º REISP	CPR-II	3º SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	18º AISP	12º BPM	18º DSPC	2º CIBM	5º NPC
Paulista	3º REISP	CPR-II	3º SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	18º AISP	12º BPM	18º DSPC	2º CIBM	5º NPC
Riacho dos Cavalos	3º REISP	CPR-II	3º SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	18º AISP	12º BPM	18º DSPC	2º CIBM	5º NPC
São Bento	3º REISP	CPR-II	3º SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	18º AISP	12º BPM	18º DSPC	2º CIBM	5º NPC
São José do Brejo do Cruz	3º REISP	CPR-II	3º SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	18º AISP	12º BPM	18º DSPC	2º CIBM	5º NPC
<b>Sousa (SEDE AISP)</b>	3º REISP	CPR-II	3º SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	19º AISP	14º BPM	19º DSPC	6º BBM	5º NPC
Aparecida	3º REISP	CPR-II	3º SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	19º AISP	14º BPM	19º DSPC	6º BBM	5º NPC
Cajazeirinhas	3º REISP	CPR-II	3º SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	19º AISP	14º BPM	19º DSPC	6º BBM	5º NPC
Lastro	3º REISP	CPR-II	3º SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	19º AISP	14º BPM	19º DSPC	6º BBM	5º NPC
Marizópolis	3º REISP	CPR-II	3º SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	19º AISP	14º BPM	19º DSPC	6º BBM	5º NPC
Nazarezinho	3º REISP	CPR-II	3º SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	19º AISP	14º BPM	19º DSPC	6º BBM	5º NPC
Pombal	3º REISP	CPR-II	3º SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	19º AISP	14º BPM	19º DSPC	6º BBM	5º NPC
Santa Cruz	3º REISP	CPR-II	3º SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	19º AISP	14º BPM	19º DSPC	6º BBM	5º NPC
São Bentinho	3º REISP	CPR-II	3º SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	19º AISP	14º BPM	19º DSPC	6º BBM	5º NPC
São Domingos de Pombal	3º REISP	CPR-II	3º SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	19º AISP	14º BPM	19º DSPC	6º BBM	5º NPC
São Francisco	3º REISP	CPR-II	3º SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	19º AISP	14º BPM	19º DSPC	6º BBM	5º NPC
São José da Lagoa Tapada	3º REISP	CPR-II	3º SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	19º AISP	14º BPM	19º DSPC	6º BBM	5º NPC
Vieirópolis	3º REISP	CPR-II	3º SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	19º AISP	14º BPM	19º DSPC	6º BBM	5º NPC
<b>Cajazeiras (SEDE AISP)</b>	3º REISP	CPR-II	3º SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	20º AISP	6º BPM	20º DSPC	5º BBM	5º NPC

Bernardino Batista	3º REISP	CPR-II	3º SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	20º AISP	6º BPM	20º DSPC	5º BBM	5º NPC
Bom Jesus	3º REISP	CPR-II	3º SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	20º AISP	6º BPM	20º DSPC	5º BBM	5º NPC
Bonito de Santa Fé	3º REISP	CPR-II	3º SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	20º AISP	6º BPM	20º DSPC	5º BBM	5º NPC
Cacoeira dos Índios	3º REISP	CPR-II	3º SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	20º AISP	6º BPM	20º DSPC	5º BBM	5º NPC
Carrapateira	3º REISP	CPR-II	3º SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	20º AISP	6º BPM	20º DSPC	5º BBM	5º NPC
Joca Claudino	3º REISP	CPR-II	3º SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	20º AISP	6º BPM	20º DSPC	5º BBM	5º NPC
Monte Horche	3º REISP	CPR-II	3º SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	20º AISP	6º BPM	20º DSPC	5º BBM	5º NPC
Poço Dantas	3º REISP	CPR-II	3º SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	20º AISP	6º BPM	20º DSPC	5º BBM	5º NPC
Poço de José de Moura	3º REISP	CPR-II	3º SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	20º AISP	6º BPM	20º DSPC	5º BBM	5º NPC
Santa Helena	3º REISP	CPR-II	3º SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	20º AISP	6º BPM	20º DSPC	5º BBM	5º NPC
São João do Rio do Peixe	3º REISP	CPR-II	3º SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	20º AISP	6º BPM	20º DSPC	5º BBM	5º NPC
São José de Piranhas	3º REISP	CPR-II	3º SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	20º AISP	6º BPM	20º DSPC	5º BBM	5º NPC
Triunfo	3º REISP	CPR-II	3º SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	20º AISP	6º BPM	20º DSPC	5º BBM	5º NPC
Uiraúna	3º REISP	CPR-II	3º SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	20º AISP	6º BPM	20º DSPC	5º BBM	5º NPC

ANEXO B

Barro de João Pessoa	AISP	DSPC	BPM
Acroclube	1º AISP	1º DSPC	1º BPM
Altiplano Cabo Branco	1º AISP	1º DSPC	1º BPM
Alto do Cúcu	1º AISP	1º DSPC	1º BPM
Alto do Mateus	1º AISP	1º DSPC	1º BPM
Bessa	1º AISP	1º DSPC	1º BPM
Brisamar	1º AISP	1º DSPC	1º BPM
Cabo Branco	1º AISP	1º DSPC	1º BPM
Castelo Branco	1º AISP	1º DSPC	1º BPM
Centro	1º AISP	1º DSPC	1º BPM
Cristo Redentor	1º AISP	1º DSPC	1º BPM
Cruz das Armas	1º AISP	1º DSPC	1º BPM
Estados	1º AISP	1º DSPC	1º BPM
Expedicionários	1º AISP	1º DSPC	1º BPM
Ilha do Bispo	1º AISP	1º DSPC	1º BPM
Ipês	1º AISP	1º DSPC	1º BPM
Jaguaripe	1º AISP	1º DSPC	1º BPM
Jardim Oceania	1º AISP	1º DSPC	1º BPM
João Agripino	1º AISP	1º DSPC	1º BPM
Manaira	1º AISP	1º DSPC	1º BPM
Mandacará	1º AISP	1º DSPC	1º BPM
Miramar	1º AISP	1º DSPC	1º BPM
Oitizeiro	1º AISP	1º DSPC	1º BPM
Padre Zé	1º AISP	1º DSPC	1º BPM
Pedro Gondim	1º AISP	1º DSPC	1º BPM
Roger	1º AISP	1º DSPC	1º BPM
São José	1º AISP	1º DSPC	1º BPM
Tambáú	1º AISP	1º DSPC	1º BPM
Tambauzinho	1º AISP	1º DSPC	1º BPM
Tambáú	1º AISP	1º DSPC	

Mirante	10º AISP	10º DSPC	10º BPM
Santo Antonio	10º AISP	10º DSPC	10º BPM
Cuitês	10º AISP	10º DSPC	10º BPM
Palmeira	10º AISP	10º DSPC	10º BPM
Louzeiro	10º AISP	10º DSPC	10º BPM
Jardim Continental	10º AISP	10º DSPC	10º BPM
Nações	10º AISP	10º DSPC	10º BPM
Alto Branco	10º AISP	10º DSPC	10º BPM
Lauritzen	10º AISP	10º DSPC	10º BPM
Conceição	10º AISP	10º DSPC	10º BPM
Centro	10º AISP	10º DSPC	10º BPM
Zona Rural Nordeste (ao norte dos Bairros de Cuitês, Jardim Continental e Nações)	10º AISP	10º DSPC	10º BPM
Catolé	10º AISP	10º DSPC	10º BPM
Sandra Cavalcante	10º AISP	10º DSPC	10º BPM
Vila Cabral	10º AISP	10º DSPC	10º BPM
Itararé	10º AISP	10º DSPC	10º BPM
Estação Velha	10º AISP	10º DSPC	10º BPM
Liberdade	10º AISP	10º DSPC	10º BPM
Jardim Paulistano	10º AISP	10º DSPC	10º BPM
Tambor	10º AISP	10º DSPC	10º BPM
Zona Rural Leste (entre Galante e Zona Urbana)	10º AISP	10º DSPC	10º BPM
Distrito de Galante	10º AISP	10º DSPC	10º BPM
Prata	22º AISP	22º DSPC	2º BPM
São José	22º AISP	22º DSPC	2º BPM
Centenário	22º AISP	22º DSPC	2º BPM
Bela Vista	22º AISP	22º DSPC	2º BPM
Pedregal	22º AISP	22º DSPC	2º BPM
Universitário	22º AISP	22º DSPC	2º BPM
Monte Santo	22º AISP	22º DSPC	2º BPM
Araxá	22º AISP	22º DSPC	2º BPM
Jeremias	22º AISP	22º DSPC	2º BPM
Quarenta	22º AISP	22º DSPC	2º BPM
Santa Rosa	22º AISP	22º DSPC	2º BPM
Jardim Quarenta	22º AISP	22º DSPC	2º BPM
Cruzeiro	22º AISP	22º DSPC	2º BPM
Dinamérica	22º AISP	22º DSPC	2º BPM
Malvinas	22º AISP	22º DSPC	2º BPM
Bodocongó	22º AISP	22º DSPC	2º BPM
Distrito Industrial	22º AISP	22º DSPC	2º BPM
Três Irmãs	22º AISP	22º DSPC	2º BPM
Acácio Figueiredo	22º AISP	22º DSPC	2º BPM
Cidades	22º AISP	22º DSPC	2º BPM
Velame	22º AISP	22º DSPC	2º BPM
Santa Cruz	22º AISP	22º DSPC	2º BPM
Presidente Médice	22º AISP	22º DSPC	2º BPM
Serrotão	22º AISP	22º DSPC	2º BPM
Ramadinha	22º AISP	22º DSPC	2º BPM
Novo Bodocongó	22º AISP	22º DSPC	2º BPM
Zona Rural Noroeste (ao norte dos Bairros de Serrotão e Novo Bodocongó)	22º AISP	22º DSPC	2º BPM
Distrito de Catolé de Boa Vista	22º AISP	22º DSPC	2º BPM
Distrito de São José da Mata	22º AISP	22º DSPC	2º BPM

## ANEXO D

AISP	DISP	Delimitação
1º AISP	DISP 1	Bairros João Pessoa: Mamãira, São José, Bessa, Aeroclub, Jardim Oceania, João Agripino e Brisamar
1º AISP	DISP 2	Bairros João Pessoa: Tambau, Cabo Branco, Altiplano Cabo Branco, e Miramar
1º AISP	DISP 3	Bairros João Pessoa: Castelo Branco, Torre, Expedicionários, Estados, Pedro Gondim / Tambauzinho
1º AISP	DISP 4	Bairros João Pessoa: Mandacari, Alto do Céu, Padre Zé, Treze de Maio, Ipês e Área de Preservação Permanente (Ao norte do Alto do Céu)
1º AISP	DISP 5	Bairros João Pessoa: Centro, Tambiá, Varadouro, Trincheiras, Jaguaribe e Rogier
1º AISP	DISP 6	Bairros João Pessoa: Cruz das Armas, Otizeiro, Ilha do Bispo e Alto do Mateus
1º AISP	DISP 7	Bairros João Pessoa: Cristo Redentor, Varjão e Área de Preservação Permanente (Jardim Botânico Benjamim Maranhão)
2º AISP	DISP 8	Bairros João Pessoa: Bancários, Jardim São Paulo, Anatólia, Jardim Cidade Universitária, Cidade dos Colibris, José Américo e Água Fria
2º AISP	DISP 9	Bairro João Pessoa: Mangabeira
2º AISP	DISP 10	Bairros João Pessoa: Costa do Sol, Portal do Sol, Ponta do Seixas e Penha
2º AISP	DISP 11	Bairros João Pessoa: Cuiá, Planalto da Boa Esperança, Valentina, Paratibe, Muçumagro e Barra de Gramame
2º AISP	DISP 12	Bairros João Pessoa: Gramame, João Paulo II, Ernesto Geisel, Groitão, Funcionários, Costa e Silva e Emami Sátiro
2º AISP	DISP 13	Bairros João Pessoa: Distrito Industrial, Indústrias, Jardim Veneza, Mumbaba e Musururé
3º AISP	DISP 14	Bairros Cabedelo: Centro, Camalá, Jardim Brasília, Jardim Magunhos, Jardim Camboinha, Recanto do Poço, Portal do Poço, Jacaré, Amazônia Park, Renascer, Parque Esperança, Salinas, Morada Nova e Ilha da Restinga
3º AISP	DISP 15	Bairros Cabedelo: Parque Verde, Jardim América, Intermare, Ponta de Campina, Poço, Camboinha, Areia Dourada, Formosa, Monte Castelo, Ponta de Matos e Santa Catarina
4º AISP	DISP 16	Bairros Bayeux: Comercial Norte, Mário Andreazza, Rio do Meio, Alto da Boa Vista, Jardim Aeroporto
4º AISP	DISP 17	Bairros Bayeux: Tambau, Brasília, Jardim São Severino, Imaculada, Jardim São Vicente, Centro, Sesi, São Bento, e Baralho
5º AISP	DISP 18	Bairros Santa Rita: Várzea Nova, Açude, Alto das Populares, Distrito Industrial e Centro
5º AISP	DISP 19	Bairros Santa Rita: Heitel Santiago, Tibiri, Marcos Moura, Zona Rural (Odiândia, Lerolândia, Cicerolândia, Bebelândia e Livramento) e o Município de Luena
5º AISP	DISP 20	Municípios: Sapé (Sede), Mari, Sobrado, Cruz do Espírito Santo e Riachão do Poço
6º AISP	DISP 21	Municípios: Alhandra (Sede), Caaporá e Pedras de Fogo
6º AISP	DISP 22	Municípios: Conde (Sede) e Ptimbú
7º AISP	DISP 23	Municípios: Mamanguape (Sede), Capim, Cuité de Mamanguape, Itapororoca, Curral de Cima, Pedro Régis, Jacararé e Lagoa de Dentro
7º AISP	DISP 24	Municípios: Rio Tinto (Sede), Mataraca, Marcação e Baía da Traição
8º AISP	DISP 25	Municípios: Guarabira (Sede), Piripirutaba, Pilóezinhos, Pilões, Araçagi e Cuitegi
8º AISP	DISP 69	Municípios: Alagoa Grande (Sede), Jurez Távora, Alagoinha e Mulungu
8º AISP	DISP 70	Municípios: Belém (Sede), Caiçara, Logradouro, Sertãozinho, Duas Estradas e Serra da Raiz.
21º AISP	DISP 26	Municípios: Solânea (Sede), Casserengue, Arara, Borborema, Bananeiras, e Serraria
21º AISP	DISP 27	Municípios: Araruna (Sede), Cacimba de Dentro, Dona Inês, Riachão, e Tacima
9º AISP	DISP 28	Municípios: Itabaiana (Sede), Mogeiro, Salgado de São Félix e Itatuba
9º AISP	DISP 29	Municípios: Pilar (Sede), Juripiranga, São Miguel de Taipu, e São José dos Ramos
9º AISP	DISP 30	Municípios: Ingá (Sede), Riachão do Bacamarte, Serra Redonda, Gurinhem e Caldas Brandão
10º AISP	DISP 31	Municípios: Lagoa Seca (Sede), e Massaranduba
10º AISP	DISP 32	Bairros Campina Grande: Jardim Tavares, Castelo Branco, Nova Brasília, Monte Castelo, José Pinheiro, Mirante e Santo Antonio
10º AISP	DISP 33	Bairros Campina Grande: Cuitês, Palmeira, Louzeiro, Jardim Continetal, Nações, Alto Branco, Lauritzen, Conceição, Centro e Zona Rural Nordeste (ao norte dos Bairros de Cuitês, Jardim Continental e Nações)

10º AISP	DISP 34	Bairros Campina Grande: Catolé, Sandra Cavalcante, Vila Cabral, Itararé, Estação Velha, Liberdade, Jardim Paulistano, Tambor, Zona Rural Leste (entre Galante e Zona Urbana) e Distrito de Galante
22º AISP	DISP 35	Bairros Campina Grande: Prata, São José, Centenário, Bela Vista, Pedregal, Universitário, Monte Santo, Araxá e Jeremias
22º AISP	DISP 36	Bairros Campina Grande: Quarenta, Santa Rosa, Jardim Quarenta, Cruzeiro, Dinamérica, Malvinas e Bodocongó
22º AISP	DISP 37	Bairros Campina Grande: Distrito Industrial, Três Irmãs, Acácio Figueiredo, Cidades, Velame, Santa Cruz e Presidente Médice
22º AISP	DISP 38	Bairros Campina Grande: Serrotão, Ramadinha, Novo Bodocongó, Zona Rural Noroeste (ao norte dos Bairros de Serrotão e Novo Bodocongó), Distrito de Catolé de Boa Vista, Distrito de São José da Mata e o Município de Boa Vista.
11º AISP	DISP 39	Municípios: Queimadas (Sede), Fagundes, Caturité, Barra de Santana e Alcantil
11º AISP	DISP 40	Municípios: Aroeiras (Sede), Natuba, Umbuzeiro, Gado Bravo e Santa Cecília
11º AISP	DISP 41	Municípios: Boqueirão (Sede), Riacho de Santo Antonio, Cabaceiras, São Domingos do Cariri e Barra de São Miguel
12º AISP	DISP 42	Municípios: Esperança (Sede), Areal, Montadas, Puxinanã e Pocinhos
12º AISP	DISP 43	Municípios: Alagoa Nova (Sede), Matinhas, e São Sebastião de Lagoa de Roça
12º AISP	DISP 44	Municípios: Arcaia (Sede), Remígio e Algodão de Jandaira
12º AISP	DISP 45	Municípios: Soledade (Sede), Juazeirinho, Santo André, Livramento, Olivados, Tapensil, Assunção, e Tenório
13º AISP	DISP 46	Municípios: Picuí (Sede), Frei Martinho, Baraúna, Nova Palmeira, Pedra Lavrada, Cubati e Seridó
13º AISP	DISP 47	Municípios: Cuité (Sede), Nova Floresta, Sossêgo, Damião e Barra de Santa Rosa
14º AISP	DISP 48	Municípios: Monteiro (Sede), Camaláu, Prata, Ouro Velho, São João do Tigre, São Sebastião do Umbuzeiro e Zabelé
14º AISP	DISP 49	Municípios: Sumé (Sede), Caraubas, Amparo e Congo
14º AISP	DISP 50	Municípios: Serra Branca (Sede), São José dos Cordeiros, São João do Cariri, Coxixola, Parari e Gurjão
15º AISP	DISP 51	Bairros Patos: Centro, Brasília, Belo Horizonte, Bela Vista, Novo Horizonte, Noé Trajano, Distrito Industrial, Jardim Magnolia, São Sebastião, Sete Casas, Salgadinho e Ana Leite
15º AISP	DISP 52	Bairros Patos: Liberdade, Santo Antonio, Morro, Maternidade, Morada do Sol, Bivar Olimo, Monte Castelo, Jatobá, Jardim Santa Cecília, Nova Conquista, Alto da Tubiba e Zona Rural, e os Municípios de Condado, Malta, Santa Terezinha, São José de Espinharas e Vista Serrana
15º AISP	DISP 53	Municípios: Santa Luzia (Sede), Quixaba, São Mamede, Passagem, Várzea, São José do Sabugi, Junco do Seridó, Salgadinho e Arcaia de Baraúnas
15º AISP	DISP 54	Municípios: Teixeira (Sede), Desterro, Cacimbas, Cacimba de Arcaia, São José do Bonfim, Mãe D'Água e Maturéia
16º AISP	DISP 55	Municípios: Princesa Isabel (Sede), São José de Princesa e Manaíra
16º AISP	DISP 56	Municípios: Água Branca (sede), Tavares, Juru e Imaculada
17º AISP	DISP 57	Municípios: Itaporanga (Sede), Curral Velho, Boa Ventura, Pedra Branca, Nova Olinda, Santana dos Garrotes, Serra Grande e São José de Caiana
17º AISP	DISP 58	Municípios: Conceição (Sede), Santa Inês, Ibiara, Diamante e Santana de Mangueira
17º AISP	DISP 59	Municípios: Piancó (Sede), Olho D'Água, Igaracy, Aguiar, Coremas, Emas e Catungueira
18º AISP	DISP 60	Municípios: Catolé do Rocha (Sede), Brejo dos Santos, Bom Sucesso, Jericó e Riacho dos Cavalos
18º AISP	DISP 61	Municípios: Brejo do Cruz (Sede), São José do Brejo do Cruz e Belém do Brejo do Cruz
18º AISP	DISP 62	Municípios: São Bento (Sede), Paulista, Mato Grosso e Lagoa
19º AISP	DISP 63	Município de Sousa
19º AISP	DISP 64	Municípios: Aparecida (Sede), Marizópolis, Viciópolis, Lastro, Santa Cruz, e Nazarezinho
19º AISP	DISP 65	Municípios: Pombal (Sede), São Benedito, Cajazeirinhas, São José da Lagoa Tapada, São Francisco e São Domingos de Pombal
20º AISP	DISP 66	Municípios: Cajazeiras (Sede), Cachoeira dos Índios, Bom Jesus, São João do Rio do Peixe e Santa Helena
20º AISP	DISP 67	Municípios: Uiraúna (Sede), Poço Dantas, Poço de José de Moura, Bernardino Batista, Joia Claudino e Trunfo
20º AISP	DISP 68	Municípios: São José de Piranhas (Sede), Carrapateira, Monte Horebe e Bomito de Santa Fé

## Secretaria de Estado da Cultura

## RESOLUÇÕES - COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE DE PROJETOS – CTAP EDITAL Nº001/2014 - FIC - AUGUSTO DOS ANJOS

## RESOLUÇÃO 001/2015

A Comissão Técnica de Análise de Projetos (CTAP), no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 7.516, de 24 de dezembro de 2003, e o Decreto nº 24.933, de 09 de março de 2004, CONSIDERANDO, o Edital nº001/2014 – SELEÇÃO 2015 DO FUNDO DE IN-CENTIVO A CULTURA – FIC, SELEÇÃO DE PROJETOS ARTÍSTICOS- CULTURAIS publicados no Diário Oficial no dia 04 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO, o elevado número de projetos culturais inscritos no referido Edital nº001/2014 – FIC – Augusto dos Anjos, passando de 284 projetos inscritos da edição anterior de 2012 para 645 projetos inscritos nesta referida edição em 2014;

## RESOLVE:

Art.1º Ficam automaticamente aptos a participarem da análise dos projetos inscritos no referido Edital nº001/2014 – FIC – Augusto dos Anjos, todos os membros da Comissão Técnica de Análise – CTAP, compreendido entre TITULARES e SUPLENTES, conforme publicação de posse no diário oficial do Estado, em anexo a esta RESOLUÇÃO INTERNA Nº001/2015.

Art.2º Esta Resolução entrará em vigor na data de 19 de março de 2015.

## RESOLUÇÃO 002/2015

A Comissão Técnica de Análise de Projetos (CTAP), no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 7.516, de 24 de dezembro de 2003, e o Decreto nº 24.933, de 09 de março de 2004, CONSIDERANDO, o Edital nº002/2014 – Seleção de Projetos 2015 – Edital público para seleção de Microprojetos de Circulação Artística, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 05 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO, a disponibilidade de recursos orçamentários previstos no item 2.1 do referido Edital;

CONSIDERANDO, a baixa quantidade de projetos submetidos à inscrição neste edital;

## RESOLVE:

Art.1º Ficam automaticamente selecionados no âmbito desta Comissão Técnica de Análise de Projetos – CTAP as propostas submetidas ao Edital nº002/2014 – Seleção de projetos 2015 – Edital Público para Seleção de Microprojetos de Circulação Artística que:

I – apresentem parecer de análise técnica positivo;

II – apresentem parecer de Análise Documental positivo;

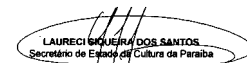
III – apresentem despacho conjunto Técnico-jurídico habilitando-os;

IV – sejam provenientes de municípios aderidos ou em processo de adesão ao Sistema

Nacional de

Cultura, conforme o anexo I do referido edital.

Art.2º Esta Resolução entrará em vigor na data de 30 de março de 2015





## Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 090/2017 de 21 de Setembro de 2017

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE,

**Art. 1º.** Designar para compor o Núcleo de Educação Permanente do SUAS, NUPEP/SUAS-PB, sob a coordenação da Gerência Executiva de Assistência Social - GEAS, as seguintes representações:

I - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH:

- a) Ana Paula Buzetto Bonneau - Titular
- b) Patrícia Larrissa Oliveira – Suplente

II - Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS:

- a) Jaciana Moura Magalhães – Titular
- b) Juliana Grangeiro Sales Bezerra – Suplente

III - Trabalhadores do SUAS:

- a) Yara Clécia Pereira de Moura – Titular
- b) Cláudia Novaes Toscano – Suplente

IV - Usuários do SUAS:

- a) Euclenes Florentiva de Souza – Titular
- b) Elaide Valéria Martins de Menezes – Suplente

V - Instituições de Ensino do Estado da Paraíba que integram a Rede Nacional de Capacitação e Educação Permanente do SUAS (RENEP/SUAS):

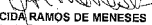
- a) Maria do Socorro de Souza – Titular
- b) Edna Tânia Ferreira da Silva – Suplente

VI - Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social - COEGEMAS/PB:

- a) Sofia Ulisses Santos – Titular
- b) Ediclé Travassos de Lima – Suplente

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Comunica-se, publique-se e cumpra-se.

  
MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES  
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

## LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

### Superintendência da Administração do Meio Ambiente

#### EDITAL E AVISO

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

EDITAL Nº 07/2017/DT/SUDEMA

A SUDEMA- Superintendência de Administração do Meio Ambiente- pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ nº 08.329.849/0001-15, com fundamento no Princípio da Legalidade, Autotutela e Publicidade, vem tornar público a anulação da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental nº 189/2016, referente a atividade de Piscicultura, realizada na Granja Nossa Senhora da Boa Vista, Zona Rural do Município do Conde – PB.

Edital nº 07/2017/DT/SUDEMA

Nº	Interessado	CNPJ/CPF	Nº Processo
01	José de Barros de Oliveira	219.876.024-04	2016-003852

João Pessoa, 02 de outubro de 2017.

**JOÃO VICENTE MACHADO SOBRINHO**  
Superintendente da SUDEMA